

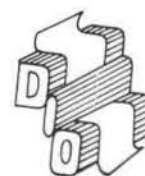


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0934

MACAPÁ, 18 DE OUTUBRO DE 1994 - 3ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretaria de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 5096 DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Implanta o Conselho Permanente de Valorização do Magistério - CPVM e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com os artigos 59, 60 e 61 do Decreto (N) nº 0320, de 18 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o Conselho Permanente de Valorização do Magistério - CPVM, composto por seis (06) membros, nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um (01) período de igual duração.

Art. 2º - O CPVM terá a seguinte constituição:

I - três (03) representantes da entidade de classe;
II - dois (02) representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e
III - um (01) representante da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso "I" será eleita em Assembleia Geral da respectiva entidade sindical, dentre servidores estáveis pertencentes ao Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º - Incumbe a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fornecer os meios necessários ao funcionamento do CPVM.

Art. 4º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse administrativo e seu exercício tem prioridade sobre outras atividades de que sejam titulares seus membros.

Art. 5º - O CPVM exercerá as competências definidas no art. 60, do Decreto (N) nº 0320, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 20 de setembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(Republicado por haver saído com incorreções)

DECRETO Nº 5254 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07602/94-GAB/SEEC,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de AMIRALDO DOS SANTOS LIMA, Agente Administrativo, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando o treinamento de recreação para Professores de 1ª a 4ª Série de 1º Grau.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 08462232.246, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 17 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5255 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.016450/94, Resolve:

EXONERAR, A PEDIDO,

NARCISO FARRIPAS DE MORAES, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 05.09.94.

Macapá-AP, em 17 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

PORTARIA Nº 091/94-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e o que dispõe o Capítulo do Artigo 48 da Lei 066 de 03.05.93,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DEUSA DOS SANTOS COSTA, Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, lotada nesta Casa Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ex-Território Federal do Amapá, para exercer em substituição pela função de Secretária Executiva do Governador, CDI-3, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, durante a ausência de sua respectiva titular que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 13.10 à 01.11.94.

CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 13.10.94.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
"Chefe da Casa Civil"

Procuradoria Geral do Estado

I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE PROCURADOR DO ESTADO

EDITAL Nº 001/94

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Complementar nº 006, de 18 de agosto de 1994, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para concurso de provas e títulos, destinado ao provimento de vinte (20) cargos de PROCURADOR DO ESTADO, na forma explicitada neste EDITAL, que contém suas normas básicas, juntamente com os Anexos relativos aos Programas das Disciplinas do Concurso e aos critérios para aferição dos títulos apresentados pelos candidatos.

SEÇÃO A

I - Estará aberta no Gabinete do Procurador Geral do Estado do Amapá, no período de 10 de novembro a 20 de dezembro de 1994, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 13:00 horas, a INSCRIÇÃO PRELIMINAR para o I CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VINTE (20) CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

II - Em sendo o I CONCURSO, o provimento será feito da seguinte forma: os quatro primeiros colocados na categoria Especial, os sete seguintes, colocados na 1ª Categoria e os nove subsequentemente colocados na 2ª Categoria.

III - São requisitos para inscrição no Concurso, de acordo com o interessado anexar a documentação comprobatória:

- a) ser brasileiro;
- b) ter concluído o Curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- c) ter idade igual ou inferior a sessenta e cinco anos;
- d) recolher a taxa de inscrição no valor de sessenta reais (R\$60,00), devendo o produto da arrecadação da taxa ser depositado e movimentado na forma de Portaria a ser baixada pelo Procurador Geral.

IV - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada na sede da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, à Rua Eliezer Levy s/n, esquina da Avenida FAB, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde o candidato declarará, sob as penas da lei, que está em dia com as obrigações militares e eleitorais, uniforme e caso, que está em pleno exercício de seus direitos políticos, que goza de saúde física e mental, e que não foi condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado por crime que o impossibilite para o exercício do cargo, juntando duas fotografias tamanho 3/4 recentes, nítidas, de frente e iguais, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e cópia oficial de identidade em fotocópia autenticada.

V - A taxa de inscrição será paga na Procuradoria Geral, por ocasião do ato de INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

VI - Será admitida inscrição por procuração, a qual deverá ser instruída com o original ou fotocópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para o ato, que ficará retida na Procuradoria Geral.

VII - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula oficial de identidade, deverão ser exibidas pelo candidato, para ser admitido no recinto da realização das provas do Concurso.

VIII - Após o encerramento da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão de Concurso, que será constituída por ato próprio do Procurador Geral do Estado, assegurada a participação de um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, fixando e divulgando por Edital a data da primeira prova do Concurso, em 1995.

IX - Indeferido o pedido de INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso no prazo de 5 dias contados da publicação referida no item VI desta Seção, dirigido à Comissão de Concurso.

X - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das cláusulas e condições deste Edital.

SEÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

I - Os candidatos que tiverem aprovação na prova escrita de múltipla escolha, deverão efetuar INSCRIÇÃO DEFINITIVA para que possam ter acesso às demais provas do certame.

II - Dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da prova escrita de múltipla escolha, no Diário Oficial do Estado, o candidato que tenha sido aprovado neste, deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Direito, expedido por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

b) certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar Federal, dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos 5 últimos anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

c) em caso de ser ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;

d) caso seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da respectiva seção que ateste não ter o candidato sofrido penalidade que o impeça de exercer a advocacia;

e) fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de voto na última eleição; e

f) atestado médico que declare a boa saúde física e mental do candidato, o qual não o dispensará de submeter-se aos exames médicos ou laboratoriais obrigatórios para a investidura em cargo público.

III - Após o encerramento do período de INSCRIÇÃO DEFINITIVA, a Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, marcando e divulgando, por publicação no Diário Oficial do Estado, o calendário das demais provas do certame, em 1995.

IV - Indeferido o pedido de INSCRIÇÃO DEFINITIVA, caberá recurso no prazo de 3 dias, contados da publicação referida no item III desta Seção, dirigido à Comissão de Concurso.

SEÇÃO C - DAS PROVAS EM GERAL

I - O Concurso constará das seguintes PROVAS, a serem realizadas com observância da seguinte ordem:

- 1. PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA;
- 2. PRIMEIRA PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 3. SEGUNDA PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 4. PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA;
- 5. PROVA ORAL.

II - Todas as PROVAS serão realizadas na Cidade de Macapá, em locais, dia e hora designados pela Comissão de Concurso e divulgados por Edital, no Diário Oficial do Estado.

III - Não haverá segunda chamada para qualquer das PROVAS.

IV - É vedada a identificação de qualquer das PROVAS ESCRITAS pelo candidato.

V - Será excluído do Concurso por ato do Presidente da Comissão de Concurso, o candidato que, durante a realização de qualquer das PROVAS:

a) for surpreendido em comunicação verbal ou por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da PROVA ESCRITA ou possibilitem sua identificação;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

VI - O tempo de realização de cada PROVA ESCRITA será de quatro (4) horas, sem possibilidade de prorrogação.

VII - As questões das PROVAS ESCRITAS serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido qualquer esclarecimento sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

SEÇÃO D - DA PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA

I - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão discriminados em Anexo a este Edital.

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Material e Processual do Trabalho;
- f) Direito Comercial Econômico;
- g) Direito Penal e
- h) Direito Tributário.

II - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, conterà 60 (sessenta) questões, com cinco (5) alternativas cada uma, das quais apenas uma a ser assinalada, em conformidade com o que dispuser o enunciado da questão.

1. O candidato assinalará a alternativa que julgar correta em cartão ou folha de resposta de apuração, padronizada pela Comissão.

2. Para a realização desta prova, o candidato deverá portar caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta e lápis nº 2.

3. Nesta prova não será permitida qualquer forma de consulta.

SEÇÃO E - DAS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA

OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA

I - As PROVAS ESCRITAS DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta.

II - Nas PROVAS ESCRITAS DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA será permitida a consulta apenas a texto da lei não-comentado e não-anotado.

III - As PROVAS ESCRITAS DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA poderão abranger 3 (três) dissertações ou dois (2) problemas e 1 (hum) parecer, cada qual.

IV - A 1ª PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos Programas estão em anexo a este Edital:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Material e Processual do Trabalho;
- d) Direito Tributário.

V - a 2ª PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos Programas estão em anexo a este Edital:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Comercial e Econômico;
- d) Direito Penal.

VI - A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA, cujo Programa será o mesmo previsto para a prova escrita de múltipla escolha, consistirá na elaboração, pelo candidato, de peça forense adequada para a solução de problema hipotético, que lhe será proposto pela Comissão de Concurso.

SEÇÃO F - DA PROVA ORAL

I - Será realizada uma PROVA ORAL para cada um dos candidatos aprovados na prova prática, que serão inquiridos pelos membros da Comissão de Concurso, sobre assunto sorteado com 24 horas de antecedência, referente a uma das disciplinas elencadas nos itens IV e V da Seção E deste Edital.



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral	R\$ 21,81
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I	R\$ 0,020
- Modelo II	R\$ 0,025
- Modelo III	R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,43
Exemplar Atrasado	R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 1,93
Centímetro para compor	R\$ 2,14
Página exclusiva	R\$ 230,92
Proclama de Casamento	R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

1. Cada um dos membros da Comissão de Concurso poderá inquirir o candidato pelo tempo máximo de quinze (15) minutos.

2. Cada uma das indagações formuladas deverão ser respondidas, pelo candidato que estiver sendo inquirido, no tempo máximo de cinco (5) minutos.

3. Será permitido pelo candidato que estiver sendo indagado pela Comissão de Concurso consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-annotado.

II - O resultado da PROVA ORAL será divulgado imediatamente após a inquirição do último candidato, e, posteriormente, publicados, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos aprovados, com as respectivas notas.

SEÇÃO G - DOS TÍTULOS

I - No prazo máximo de três (3) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, dos nomes e notas dos candidatos aprovados na PROVA ORAL, deverão estes, através de petição a ser protocolada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Macapá, dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, apresentar seus respectivos títulos, precedidos de relação especificada e organizados de acordo com o disposto no item II desta Seção.

II - Valerão como títulos, exclusivamente, os abaixo relacionados, a cada qual atribuída a pontuação seguinte:

1. trabalhos jurídicos, de autoria do candidato, já editados - 1,0 (hum) ponto, para cada trabalho;

2. exercício do magistério jurídico em Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, por período superior a dois (2) anos - 2,0 (dois) pontos.

3. aprovação em concurso público para provimento de cargo acessível, com exclusividade, a Bacharel em Direito, inclusive cargos no magistério jurídico - 1,0 (hum) ponto para cada aprovação.

4. exercício, pelo período mínimo de dois (2) anos de cargo ou função pública privativa de Bacharel em Direito - 1,0 (hum) ponto para cada cargo ou função exercida.

5. aprovação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, de pós-graduação ou especialização em matéria jurídica - 1,0 (hum) ponto, por curso.

6. título de Mestre em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 2,0 (dois) pontos, por título.

7. título de Doutor em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 3,0 (três) pontos por título e

8. estágio jurídico, realizado pelo candidato, em Procuradoria de Estado - 1,0 (hum) ponto.

III - A pontuação máxima, que poderá ser atribuída a cada candidato no julgamento de títulos, é de 10,0 (dez) pontos.

IV - Os documentos comprobatórios dos títulos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original ou em fotocópias autenticadas.

SEÇÃO H - DAS NOTAS

I - Em cada uma das provas, escritas ou oral, bem como no julgamento de títulos, será atribuída ao candidato, nota de zero (0) a dez (10), observada, nas provas escritas, a pontuação máxima atribuída a cada questão, consignada no texto que for entregue aos candidatos, devendo o total de pontos das questões de cada prova ser igual a dez (10).

II - Em todas as provas, bem como no julgamento dos títulos, cada um dos membros da Comissão de Concurso atribuirá uma nota ao candidato, obtendo-se, ao final, a média aritmética do candidato, em cada prova, somando-se as notas a ele atribuídas e dividindo-se por seis (6).

III - Na atribuição das notas das provas, levar-se-ão em conta, além dos conhecimentos técnicos específicos demonstrados pelo candidato, acerca do assunto abordado, a correção da linguagem, a clareza da exposição e a seqüência lógica de raciocínio.

IV - Será atribuída nota zero (0) ao candidato que não comparecer a qualquer das provas ou não entregar a mesma dentro do prazo marcado para a sua realização.

V - Corrigidas cada uma das provas, proceder-se-á a sua identificação e a divulgação dos nomes e notas dos candidatos aprovados em cada prova, em Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

VI - Nos três dias úteis subsequentes à publicação

das notas de cada prova ou do julgamento dos títulos, os candidatos poderão:

a) ter vistas das provas através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, em local e hora fixados por este;

b) apresentar recurso fundamentado, no Protocolo da sede da Procuradoria Geral do Estado, em Macapá, o qual será julgado pela Comissão de Concurso, em sessão plenária.

VII - Não caberá recurso das notas atribuídas na prova oral.

VIII - Somente será aprovado em cada prova, e, portanto, poderá se submeter à subsequente, o candidato que obtiver, em cada prova, nota igual ou superior a cinco (5), considerando-se os demais automaticamente eliminados.

IX - O julgamento de títulos terá caráter meramente classificatório.

X - Será considerado aprovado no concurso o candidato que, obtendo aprovação em todas as provas, observado o critério do item VIII desta Seção, alcançar NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO igual ou superior a cinco (5), obtida pela média aritmética ponderada de todas as médias obtidas pelo candidato, observados os pesos seguintes:

a) média da prova escrita de múltipla escolha - peso dois (2);

b) médias das provas escritas de natureza discursiva ou dissertativa - peso dois (2);

c) média da prova escrita, de natureza prática - peso dois (2);

d) média da prova oral - peso hum (1) e

e) média do julgamento dos títulos - peso hum (1).

XI - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

XII - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, atribuída a cada um deles.

1. Ocorrendo igualdade de NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, entre dois ou mais candidatos, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) maior média na prova escrita, de natureza prática;

b) maior média na primeira prova escrita, de natureza discursiva ou dissertativa;

c) maior média na segunda prova escrita, de natureza discursiva ou dissertativa;

d) maior média da prova oral;

e) idade maior.

XIII - Apurada a classificação dos candidatos aprovados, com respectivas NOTAS FINAIS DE CLASSIFICAÇÃO, será a mesma publicada como resultado final do Concurso, a ser homologado pelo procurador Geral do Estado.

XIV - O candidato aprovado, além do número de vagas ofertadas, será mantido, no prazo de validade do Concurso, no cadastro de reserva da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos, apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e, a qualquer tempo, anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem aqueles falsos ou inexatos.

II - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pela Comissão de Concurso.

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-Ap, 16 de outubro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO.

Programas das Disciplinas Jurídicas.

DIREITO CONSTITUCIONAL:

1. Noção de Direito Constitucional: Constituição - conceito, estrutura, função, tipos, Constituição do sentido estamental, institucional, instrumental, formal e material. Constituição diretiva, flexível e rígida.

2. Normas Constitucionais: interpretação e eficácia, controle político e judicial, histórico.

3. República e Federação: O Federalismo no Brasil - Autonomia dos Estados-Membros. Intervenção Federal nos Estados-Membros. A Constituição do Estado do Amapá e sua organização política e administrativa.

4. Direitos e Garantias Fundamentais: As teorias, sistematização, funções, titularidades, destinatários, concretização, restrições, proteção. Direito Processual Constitucional.

5. O Estado: Organização Político-Administrativa. União, Estados Federados, Municípios. Intervenção nos municípios. Distrito Federal e Territórios.

6. Os Poderes: "Separação", Teorias, Legislativo, Executivo, Judiciário - Considerações Gerais. Organização Judiciária do Estado do Amapá.

7. Funções Essenciais à Justiça: Procuradoria Geral do Estado, Organização e atribuições.

8. Tributação e Orçamento: Princípios gerais, limitações do poder de tributar.

9. Ordem Econômica, Financeira e Social: Princípios Gerais.
Sistema Financeiro Nacional - intervenção, seguridade social.
Direito de Propriedade - função social da propriedade, desapropriação.

10. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de Defesa, Estado de Sítio. Forças Armadas. Segurança Pública.

DIREITO ADMINISTRATIVO:

1. Direito Administrativo: autonomia, conceito, princípios informativos, fontes, interpretação.

2. Administração Pública: atividade e estrutura administrativa, princípios básicos da administração, poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder. Organização administrativa brasileira (DL nº 200/67 - CF/88 - artigos 37 e seguintes). Organização Administrativa do Estado do Amapá (Decreto (N) 161 - CE/AP - artigos e seguintes). Procuradoria Geral do Estado do Amapá - natureza, fins, organização administrativa (Lei Complementar nº 0006).

3. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e de polícia. Processo administrativo disciplinar.

4. Atos Administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, invalidação, revogação, anulação, convalidamento.

5. Licitações e Contratos: conceito, elementos, validade, inexecução, rescisão (Lei nº 8.666/93). Normas e procedimentos licitatórios. Modalidades de contratos administrativos.

6. Bens Públicos: conceito, classificação, aquisição, utilização. Bens do Estado - permissão e concessão de uso.

7. Domínio Público: terras e águas públicas, jazidas, florestas, faunas, espaço aéreo, proteção ambiental, tombamento.

8. Intervenção na Propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação temporária e limitação administrativa. Função Social da Propriedade.

9. Intervenção no Domínio Econômico: Repressão ao Abuso do Poder Econômico.

10. Serviços Públicos: conceito, classificação. Administração Direta e Administração Indireta. Serviços Delegados. Convênios e Consórcios.

11. Servidores Públicos (civis e militares) - Regime Jurídico Único, na forma de provimentos, direitos, deveres, responsabilidades (Lei nº 8.112/90, CF/88, artigos 39 e seguintes, Lei nº 0066 - CE/AP, artigos 47 e seguintes). Procuradores de Estado - forma de provimento, direitos, deveres, responsabilidades (Lei Complementar nº 0006/94).

12. Controle da Administração Pública: administrativo, legislativo. Controle externo e a cargo do Tribunal de Contas. Controle Judiciário - Sistema de Contencioso Administrativo e de Jurisdição Una.

13. Responsabilidade Civil do Estado (CC - artigo 15, CF/88 - artigo 37, § 6º). Responsabilidade dos agentes públicos - administrativa, civil e penal. Ação regressiva.

DIREITO CIVIL

1. Lei: interpretação, início de sua vigência, eficácia no tempo (retroatividade e irretroatividade), cessação da eficácia.

2. Pessoas: identificação, personalidade, estado, capacidade, incapacidade, assistência. Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas - registro, domicílio. Pessoas Jurídicas de Direito Público - conceito, enumeração.

3. Bens: conceito, caracteres, classificação. Bens Dominiais da União, dos Estados e dos Municípios.

4. Ato Jurídico e Negócio Jurídico: distinção. Conceito e classificação de Negócio Jurídico. Elementos essenciais: a) gerais: capacidade do agente, objeto lícito e possível, consentimento, vícios de consentimento; b) particulares: forma e prova do ato negocial; c) acidentais: condição, termo e modo ou encargo. Nulidade do negócio jurídico - conceito, classificação e efeitos. Ato ilícito - noções, elementos, consequências.

5. Prescrição e Decadência: prescrição - conceito, requisitos, normas gerais; prescrição aquisitiva, extintiva, ou liberatória; suspensão e interrupção dos prazos prescricionais. Decadência - noção, objeto, efeitos, prazos decadenciais.

6. Direitos Reais: posse, propriedade, servidão, enfiteuse. Direitos reais de garantia.

7. Obrigação: conceito, modalidade, cláusula penal, extinção, inexecução, juros, correção monetária. Pagamento - sujeitos, objeto, tempo e lugar, mora, pagamento indevido. Formas de pagamento: consignação, sub-rogação, dação em pagamento, compensação, novação, transação.

8. Contratos: conceito, classificação, elementos constitutivos, efeitos, resolução dos contratos. Interferência do Estado.

9. Responsabilidade Civil: objetiva e subjetiva - conceito, pressupostos, efeitos. Dano moral. Reparação do dano - formas, consectários legais. Responsabilidade Civil do Estado. Ação regressiva.

10. Sucessão: formas, capacidade para suceder, meação. Legitimidade do Estado no processo sucessório.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

1. Jurisdição: características, poderes, princípios e espécies.

2. Competência: espécies, perpetuação, modificações, contingência, prevenção. Incompetência. Conflito de Competência.

3. Ação: conceito, teorias, condições, classificação, elementos, cumulação de ações.

4. Processo: conceito, espécies, procedimento, princípios, pressupostos, formação do processo.

5. Sujeitos da Relação Processual: O Juiz, órgãos auxiliares, partes, sujeitos, capacidade, representação, substituto processual, litisconsórcio e suas espécies, assistência.

6. Intervenção de Terceiros: oposição, nomeação a autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo.

7. Petição Inicial: pedido, formas, causa de pedir, modificações do pedido.

8. Resposta do Réu: contestação, defesa de rito e de mérito, defesa indireta. Exceções. Recomendação. Revelia.

9. Procedimento Sumaríssimo: peculiaridades.

10. Atos Processuais: formas, lugar, tempo, prazos, preclusão, prescrição, decadência. Teoria das Nulidades.

11. A Prova: espécies, objeto, ônus, valoração.

12. Atos do Juiz: sentenças, estrutura, requisitos, classificação, defeitos, efeitos, coisa julgada.

13. Procedimentos Especiais: mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, desapropriação, embargos de terceiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade.

14. Execução de Sentença: definitiva, provisória.

15. Execução Extrajudicial: penhora, avaliação, arrematação, incidentes. A defesa do executado. Embargos em geral.

16. Execução Fiscal: Lei nº 6.830/80 - processamento.

17. Recursos: generalidades, duplo grau, pressupostos, recurso adesivo, apelação, agravo, embargos de declaração, embargos infringentes. Representação e correição.

18. Processo Cautelar: estrutura, espécies, liminar, peculiaridades, execução, recurso.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO:

1. Direito do Trabalho: conceito, princípios, interpretação, aplicação. Fontes do direito do trabalho - conceito, hierarquia, conflitos e soluções. O Direito do Trabalho em face da Constituição Federal de 1988.

2. Relação de trabalho e relação de emprego: caracterização, distinção.

3. Trabalho autônomo e trabalho subordinado: definição, distinção, tipos. Trabalho subordinado - temporário, eventual, avulso.

4. Relação de emprego: definição, sujeitos, classificação. Sujeitos: empregado-definição, tipos; empregador: definição, tipos - empresa e estabelecimento - solidariedade de empresa - sucessão de empregadores - o Estado empregador diante do Regime Jurídico Único.

5. Relação (contrato) Individual de Trabalho: definição, características, duração. Nulidade e anulabilidade. Contrato de Experiência. Distinção entre contrato de trabalho e locação de serviços, empreitada, mandato, sociedade e parceria.

6. Salário e remuneração: distinção.

7. Salário - conceito, características, salário mínimo, salário profissional; proteção do salário contra abusos: do empregador, dos credores do empregador, dos credores do empregado.

8. Remuneração: conceito, características. Gratificação - natureza jurídica. Diárias e Ajuda de Custo.

9. Jornada de Trabalho: duração - norma geral para o trabalho comum e para as categorias especiais de trabalhadores, na legislação trabalhista. Jornada normal, horas extras e horas noturnas. Descansos remunerados - interjornada, semanal, feriados. Férias.

10. Trabalho do menor e da mulher: noções gerais.

11. Alteração do contrato de trabalho: unilateral, bilateral. Promoção e rebaixamento de categoria. Remoção do empregado.

12. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho: noções básicas, distinção. Direitos do empregado durante o período de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

13. Dissolução do Contrato de Trabalho: formas. Rescisão do Contrato de Trabalho - por iniciativa do empregado, empregador, de ambos; consequências. Dispensa com ou sem justa causa. Estabilidade - as hipóteses de dispensa do empregado estável. Aviso Prévio. Indenização. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

14. Relação Coletiva de Trabalho: noções gerais. Convenção Coletiva de Trabalho. Acordo Coletivo de Trabalho. Dissídio Coletivo de Trabalho.

15. Sindicato: natureza jurídica, representação da categoria ou profissão. Associação Profissional e Sindicato - registro e investidura. Greve - conceito, natureza jurídica, procedimentos legais para a deflagração, greve no serviço público e nas atividades comerciais.

16. Direito Judiciário do Trabalho: noções gerais.

17. Juntas de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, competência - das JCJ e de seu Juiz Presidente.

18. Tribunais Regionais do Trabalho - composição, funcionamento, competência.

19. Tribunal Superior do Trabalho - composição, funcionamento, competência.

20. Processo Judiciário do Trabalho: Reclamação Trabalhista - requisitos. Audiência de Instrução e Julgamento - efeitos jurídicos da conciliação no processo trabalhista. Provas no Processo Trabalhista. Sentença - requisitos essenciais. Coisa Julgada no processo do Trabalho, e seus efeitos. Recursos - conceituação, espécies admissíveis no processo trabalhista.

21. Mandado de Segurança em matéria trabalhista. Ação Rescisória. Ação de Revisão de Sentença.

22. Liquidação e Execução de Sentença no Processo Trabalhista: noções gerais.

DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO:

1. Direito Comercial: conceito, autonomia, matéria comercial, atos de comércio, atos de empresa.

2. Sociedades Comerciais: noções e espécies.

3. Sociedade de Pessoas ou Contratual: ato constitutivo, conceito, fonte legal, espécies, características, formação do capital social.

4. Sociedade de Capital ou Institucional: ato constitutivo, conceito, fonte legal, espécies, características, formação do capital social.

5. Sociedade por Cotas de Responsabilidade: origem, constituição, classificação e natureza jurídica, características, formação do capital social.

6. Sociedade por Ações: constituição, classificação, objeto, formação do capital social, acionistas, assembleias gerais, administração.

7. Empresas Estatais: origem, constituição e natureza jurídica, características, formação do capital social. A figura do Estado-Empresário.

8. Transformação, cisão e incorporação de sociedades: liquidação e dissolução de sociedades.

9. Títulos de Créditos: noções, endosso, aval, aceite. Espécies de Títulos de Crédito. Título Cambiário e Cambiariiformes. Protestos.

10. Contrato e Obrigações Mercantis: formação, lugar, natureza jurídica das obrigações mercantis. Contratos - nominados, inominados, coligados, subcontratos. Alienação Fiduciária. Arrendamento Mercantil (Leasing).

11. Falência e Concordata: normas gerais.

DIREITO PENAL:

1. Aplicação da Lei: princípios da legalidade e da anterioridade, interpretação, analogia. A Lei Penal no tempo e no espaço.

2. Crime: conceito, divisão ou espécie, elementos, ação (relação de causalidade), tipicidade (tipo legal de crime), licitude (causas legais de exclusão), culpabilidade (erro de tipo, erro de proibição, dolo, culpa, causas e exclusão), iter criminis (atos preparatórios e de execução, consumação e tentativa, exaurimento).

3. Concursos de pessoas.

4. Pena: privativa de liberdade, restritiva de direito, multa. Aplicação da pena.

5. Circunstâncias: Agravantes e atenuantes.

6. Concurso de Crimes. Concurso de Leis

7. Ação Penal: pública e privada.

8. Extinção de Punibilidade.

9. Crimes contra a Administração Pública.

10. Crimes contra a Saúde Pública.

11. Crimes contra a Administração da Justiça.

12. Crimes de Sonegação Fiscal (Lei nº 4.229, de 14.07.65).

13. Crimes contra a Fauna (Leis nº 5.197, de 03.01.67 e 7.653, de 12.02.88).

14. Crimes de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898, de 09.12.65).

15. Crimes contra a Ordem Econômica (Lei nº 8.176, de 08.02.91).

16. Crimes Políticos (CF/88 - artigos 109, inciso IV).

DIREITO TRIBUTÁRIO:

1. Direito Tributário: conceito, conteúdo, natureza, autonomia, fontes. Sistema Tributário Nacional - princípios gerais; discriminação constitucional das rendas tributárias; regras de distribuição das receitas tributárias.

2. Sistema Constitucional Tributário: princípios constitucionais do Direito Tributário - isonomia, irretroatividade, anualidade e anterioridade. Proibição de uso de tributo com efeito de confisco. Vedação e tributos limitados de tráfico, uniformidade. Diferenciação tributária. Capacidade contributiva. Imunidade tributária - imunidade recíproca das pessoas de direito público

interno, templos, partidos, instituições educacionais, autarquias. Isenção Tributária.

3. Normas de Direito Tributário: gerais, complementar, convênios.

4. Legislação Tributária: vigência no tempo e no espaço. Aplicação. Interpretação e integração da legislação tributária no Código Tributário Nacional.

5. Obrigação Tributária: conceito, natureza, espécies, sujeitos, objetos, nascimento, hipóteses de incidência, efeitos, solidariedade, capacidade. Domicílio Tributário. Responsabilidades - tributária, de terceiros, por infrações. Sucessão.

6. Crédito Tributário: conceito, lançamento, natureza jurídica, características, função, efeitos, modalidades e alterabilidade.

7. Crédito Tributário: suspensão, extinção, exclusão. Suspensão - conceito, moratória, depósito, reclamações e recurso, mandado de segurança. Extinção - modalidades: pagamento, compensação, remissão, decisão administrativa, decisão judicial, decadência e prescrição. Exclusão - isenção, anistia.

8. Crédito Tributário: garantias e privilégios, preferência, cobrança judicial, concurso de credores, falência, concordata, inventário ou arrolamento, liquidação da sociedade, dívida ativa, certidão negativa.

9. Repetição de Indébito: pagamento indevido, restituição do indébito; decadência, prescrição.

10. Tributos: conceito, natureza jurídica, classificação, espécies. Tributo e preço público.

11. Impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos. Legislação Estadual vigente.

12. Direito Administrativo Tributário: Processo administrativo-tributário. Processo Fiscal. Auto de Infração. Instâncias Administrativas - Singular e Conselho de Contribuintes do Estado.

13. Direito Judicial Tributário: Execução Fiscal - Embargos, Impugnação. Ação Anulatória de Débito Fiscal. Mandado de Segurança. Ação Declaratória. Ação de Consignação em Pagamento. Ação de Repetição de Indébito. Ação Anulatória de Decisão Administrativa que denega restituição de tributo. Lei nº 6.830/80.

Defensoria Pública do Estado**PORTARIA (P) Nº 224/94-DEFENAP**

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE MAZAGÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores HILDEGARDO MANOEL THAUMATURGO PERES DE MIRANDA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão IV, NS, e DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR, Datilógrafo, Classe "D", Padrão IV, NI, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO, nos dias 11, 13 e 14 de outubro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 10 DE OUTUBRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Corregedora/DEFENAP

PORTARIA (P) Nº 225/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Defensor Público, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuar na SESSÃO DO JÚRI, em defesa do Sr. EDSON DOS SANTOS SILVA, incurso no Art. 121, III e IV c/c 61, letra "e", do C.P., Processo Crime nº 729/94, a ser realizado no dia 11 de outubro de 1994, no Plenário do Juri da Comarca de SANTANA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 10 DE OUTUBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 226/94-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

1 - Conceder férias regulamentares ao Servidor ABENOR PENA AMANAJÁS, Assistente Jurídico, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, a serem gozadas no período de 10.10 a 08.12.94

Publique-se e registre-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 10 DE OUTUBRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Corregedora/DEFENAP

PORTARIA (P) Nº 227/94-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor NILTON CASTILHO DIAS, Assistente Jurídico, Classe "D", Padrão V, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, no dia 13 de outubro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 11 DE OUTUBRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Corregedora/DEFENAP

PORTARIA
(P) Nº 228/94-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor HILDEGARDO MANOEL THAUMATURGO PERES DE MIRANDA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão IV, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de LARANJAL DO JARI, no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 13 DE OUTUBRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Corregedora/DEFENAP

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 0893/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro em extinção do extinto Território Federal do Amapá, a servidora ANA MARIA MENDONÇA PALHETA, Agente Administrativo, redistribuída para o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, em Macapá-AP, através da Portaria nº 2.919/94, SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS/SAF/PR, publicada no D.O.U, de 20 de setembro de 1.994.

Macapá-AP, em 13 de outubro de 1.994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

Educação e Cultura

RATIFICADO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
Nº 092/94 - SEEC

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$.. 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em favor de SENAVA-SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ, visa custear encargos com passagens e fretes para atendimento de Servidores da SEEC, quando do deslocamento para Belém-PA à serviço da Administração Estadual, durante o exercício de 1994.

A despesa em apreço está respaldada no Artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93, considerando que a empresa adjudicada pertence à administração direta Estadual, cujos preços praticados são tão abaixo dos da iniciativa privada.

Cumpra-se dessa forma as exigências

do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP., 24 de Agosto de 1994.

DE ACORDO:

ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:
MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

Trabalho e Cidadania

JUSTIFICATIVA Nº 064/94-SETRACI

PROCESSO Nº 28780.001996 /94 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0265 /94 - SETRACI

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação com respaldo no Caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93.

SINTESE: Recursos destinados a aquisição de duas (02) linhas telefônicas para atendimento de serviços do SINE/AP, no valor de R\$ 1.815,04 (Um mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: A presente justificativa tem como escopo a aquisição de linhas telefônicas à TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A - TELEAMAPÁ, sendo a aludida aquisição apoiada no Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a inviabilidade de competição, para dar cumprimento a projetos inseridos no Convênio SINE/AP/SPES/CODEFAT/nº 020/94.

Macapá (AP), 13 de outubro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Obras e Serviços
Públicos

TERMO

ADITIVO: 3º (Terceiro) Termo Aditivo à Ordem de execução de serviços nº 178/93-GAB/SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma COMAR - Construções Amazônia Ltda, que tem como objetivo a Ampliação da Sede Campestre do SINTEAP.

CLAUSULA

PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto da Ordem de execução de serviços nº 178/93-GAB/SOSP.

CLAUSULA

SEGUNDA: Ao valor de R\$-334.307,34 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Sete Reais e Trinta e Quatro centavos), será acrescida a importância de R\$-34.200,86 (Trinta e Quatro Mil, Duzentos Reais e Oitenta e Seis Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-368.508,20 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Oito Reais e Vinte centavos).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO

ADITIVO: 2º (Segundo) Termo Aditivo à Ordem de Execução de serviços nº 227/93-GAB/SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma COEMA - Construções e Comércio do Amapá Ltda, que tem como objetivo a Construção do Centro Comunitário Santa Luzia do Pacuí, neste Estado.

CLAUSULA

PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 45 (Quarenta e Cinco) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto da Ordem de serviços nº 227/93-GAB/SOSP.

CLAUSULA

SEGUNDA: Ao valor de R\$-54.689,65 (Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco centavos), será acrescida a importância de R\$-3.620,51 (Três Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Cinquenta e Hum Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-58.310,16 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Dez Reais e Doze e Seis Centavos)

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO

ADITIVO: 2º (Segundo) Termo Aditivo à Ordem de execução de serviços nº 018/94-DESDU/SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma FARIAS & MONTEIRO LTDA, que tem como objetivo ajardinamento da área externa da SOSP.

CLAUSULA

PRIMEIRA: Ao valor de R\$-58.896,61 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Hum Centavos) será acrescida a importância de R\$-... 6.746,53 (Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-65.643,14 (Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Quatorze centavos).

CLAUSULA

SEGUNDA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto da Ordem de execução de serviços nº 018/94-DESDU/SOSP.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO

ADITIVO: 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 060/93-SOSP, firmado entre o Estado do Amapá e a firma A; OLIVEIRA & CIA. LTDA, que tem como objetivo a Construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para atender a Área do Hospital de Base, nesta cidade.

CLAUSULA

SÉTIMA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 060/93-SOSP.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO

ADITIVO: 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo à Ordem de execução de serviços nº 162/93-GAB/SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma G.T. Construções e Comércio Ltda, que tem como objetivo a Reformas, Ampliação e adaptação da EPG. Foz do Rio Matapá, neste Estado.

CLAUSULA

PRIMEIRA: Ao valor de R\$-273.228,32 (Duzentos e

setenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), será acrescida a importância de R\$-.... 19.823,53(Dezenove Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Cincoenta e três centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-293.051,85 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Cincoenta e Hum Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

E, por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO ADITIVO : 2º(Segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 02/94-SOSP, firmado entre o Estado do Amapá e a firma A.M. Empreendimentos Planejamento e construções Ltda, que tem como objetivo a Reforma Geral do Hotel de Trânsito de Mazagão-AP.

CLAUSULA TERCEIRA : Ao valor de R\$-176.521,58(Cento e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Hum Reais e Cincoenta e Oito Centavos), será acrescida a importância de R\$-... 48.723,74 (Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Três reais e Setenta e Quatro Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-..... 225.245,32(Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

CLAUSULA SETIMA : Fica prorrogado por mais 90(noventa) 0 dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 02 / 94-SOSP.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO ADITIVO : 2º(Segundo) termo Aditivo à Ordem de Execução de serviços nº 184/93-GAB/SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma Sô Reforma Engenharia e Construções Ltda, que tem como objetivo a Terraplenagem na localidade de Vitória do Jari(Beiradinho).

CLAUSULA PRIMEIRA : Fica prorrogado por mais 120(cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto da Ordem de execução de serviços nº 184/93-GAB/SOSP.

CLAUSULA SEGUNDA : Ao valor de R\$-147.226,55(Cento e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Seis-Reais e Cincoenta e Cinco Centavos), será acrescida a importância de R\$-28.790,36(Vinte e Oito Mil, Setecentos e Noventa reais e trinta e seis centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-176.016,91 (cento e setenta e seis Mil, Dezesesseis Reais e Noventa e Hum Centavos).

E, por estarem assim ajustadas, em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO DE RESCISÃO : TERMO DE RESCISÃO À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/94-GAB/SOSP, FIRMA DA ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA COBRA CONSTRUÇÕES LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA : Fica rescindida a partir desta data a Ordem de execução de serviços nº 040/94-GAB/SOSP, quetem como objetivo a Reforma no C.D. Poliesportivo de Santana, neste Estado, de acordo

com o que determina o Artigo 68 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLAUSULA SEGUNDA : E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO ADITIVO : 1º(Primeiro) Termo Aditivo à Ordem de execução de serviços nº 035/94-GAB/SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma ETECON - Escritório Técnico de Engenharia e Construção Ltda, que tem como objetivo a Construção do Prédio do IPEAP, em Santana-AP.

CLAUSULA PRIMEIRA : Ao valor de R\$-47.383,75(Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Cinco centavos), será acrescida a importância de R\$-10.238,52(Dez Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Cincoenta e Dois Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-..... 57.622,27 (Cincoenta e Sete Mil, Seiscientos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO ADITIVO : 3º(Terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 034/93-SOSP, firmado entre o Estado do Amapá e a firma SENCOL - Construções, comércio e representações Ltda, que tem como objetivo a Implantação das Unidades' Termo-Elétricas em Amapá.

CLAUSULA QUARTA : Ao valor de R\$-417.231,80(Quatrocentos e Dezessete Mil, Duzentos e Trinta e Hum reais e Oitenta Centavos), será acrescida a importância de R\$-2.371.504,74(Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Hum Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-2.788.736,54 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e cincoenta e Quatro centavos).

CLAUSULA SETIMA : Fica prorrogado por mais 120(cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 034/93-SOSP.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO ADITIVO : 2º(Segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 04/94-SOSP, firmado entre o Estado do Amapá e a firma SENCOL - Construções, Comércio e Representações Ltda, que tem como objetivo aterro mecânico da área do Kunji Koga.

CLAUSULA TERCEIRA : Ao preço de R\$-235.378,71(Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Hum Centavos) será acrescida a importância de R\$-58.282,91(Cincoenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Hum Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-293.661,62(Duzentos e Noventa e Três Mil, Seiscientos e Sessenta e Hum Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Por estarem assim ajustadas em relação ao

conteúdo deste termo aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO ADITIVO : 1º(Primeiro) Termo Aditivo à Ordem de execução de serviços nº 219/93-GAB / SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma ECOPLAN - Empresa de Planejamento e Construção Ltda, que tem como objetivo a Reforma do Posto de Arrecadação/SEFAZ - em Santana.

CLAUSULA PRIMEIRA : Os preços reajustados pró-rata até 31 de março de 1.994, em consonancia com o que dispõe o art. 15 da lei nº 8.880 de 27 de maio de 1.994, e segundo os critérios estabelecidos na Ordem de execução de serviços, são convertidos para Unidade Real de Valor-URV, pela sua cotação em 1º de abril de 1.994 (CR\$ 931,05).

O valor estimado do saldo contratual a que se refere sua cláusula de preços, passa a corresponder a 8.733,72 URV's.

CLAUSULA QUINTA : Fica prorrogado por mais 165(cento e Sessenta e cinco) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, oobjto da Ordem de execução de serviços nº 219/93-GAB/SOSP.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

TERMO ADITIVO : 1º(Primeiro) Termo Aditivo à Ordem de Execução de serviços nº 026/94-GAB/SOSP, firmada entre o Estado do Amapá e a firma JUNIOR & CIA.LTDA, que tem como objetivo a Construção de Palanques, Arquibancadas e Cabine para o Carnaval/94.

CLAUSULA PRIMEIRA : Os preços reajustados pró-rata até 31 de março de 1.994, em consonancia com o que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1.994, e segundo os critérios estabelecidos na Ordem de execução de serviços, são convertidos para Unidade Real de Valor-URV, pela sua cotação em 1º de abril de 1.994(CR\$ 931,05). O valor estimado do saldo contratual a que se refere sua cláusula de preços, passa a corresponder a 1.592,35 URV's.

CLAUSULA QUINTA : Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços objeto da Ordem de execução de serviços nº 026/94-GAB/SOSP.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Engº. Edilson Machado de Brito
= Interviente =

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Indústria, Comércio e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/94-CEICT

INSTRUMENTOS/ PARTES : O Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, com a Interviência da Coordenadoria

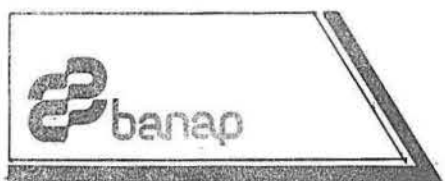
de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

OBJETIVO : Repasse do Hotel de Trânsito do Município de Amapá, cedido gratuitamente.

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá, AMÉRICO TÁVORA DA SILVA, Prefeito da Prefeitura Municipal de Amapá e RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA, Coordenadora da Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Macapá, 13 de outubro de 1994.

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAMOS os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sala de Reuniões do BANAP, sito à Rua Cândido Mendes, 1.111 - Centro, Macapá-AP, no dia 24 de outubro do corrente às 10:00 horas, para tratarmos do seguinte assunto:

Aumento de capital com o aproveitamento de Reserva de Capital, Reserva de Lucro e Lucros Acumulados, com base no Balancete de julho/94, atendendo solicitação do Banco Central do Brasil através de correspondência DEORF/94-1903-3-PT.9300222911 de 21.09.94 e Resolução nº 1.933 - Art. 19, itens I a III, adequando o Capital realizado do BANAP ao limite mínimo exigido pela regulamentação vigente.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

ANTÔNIO CARLOS BENETTI
Diretor Presidente em exercício

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juiz Federal : EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Dir.Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão

Processo : 94.0000733-7 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : ADEMIAS FERREIRA DA COSTA
Vara : 001

Processo : 94.0000770-1 **Prot.:** 24.09.94
Classe : 08000 - Habeas Corpus
Impetrante : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
Advogado : AP152 - Cicero Borges Bordalo Junior
Impetrado : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE MACAPÁ
Vara : 001

Processo : 94.0000772-8 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : M. N. ALMEIDA
Vara : 001

Processo : 94.0000773-6 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : P. MARQUES NASCIMENTO
Vara : 001

Processo : 94.0000774-4 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : C. F. MACEDO
Vara : 001

Processo : 94.0000775-2 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : M. A. DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Vara : 001

Processo : 94.0000776-0 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : EDITH RUKAT DE AZEVEDO
Vara : 001

Processo : 94.0000777-9 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : N. F. DA ROCHA IND. E COM.
Vara : 001

Processo : 94.0000778-7 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : JOSÉ ARAÚJO E SILVA
Vara : 001

Processo : 94.0000779-5 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : ANTÔNIO LISBOA PINHEIRO
Vara : 001

Processo : 94.0000780-9 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : G. P. BORGES
Vara : 001

Processo : 94.0000781-7 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : MILTON GEMAQUE RUY SECO
Vara : 001

Processo : 94.0000782-5 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : G. P. BORGES
Vara : 001

Processo : 94.0000783-3 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : WALTER L. DA ROCHA & CIA LTDA
Vara : 001

Processo : 94.0000784-1 **Prot.:** 26.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : ANTÔNIO LISBOA PINHEIRO
Vara : 001

Processo : 94.0000785-0 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA
Vara : 001

Processo : 94.0000786-8 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : PESQUEIRA VILHENA IND. E COM. LTDA
Vara : 001

Processo : 94.0000787-6 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : MARIA ODETE BEZERRA ANDRADE
Vara : 001

Processo : 94.0000788-4 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
Vara : 001

Processo : 94.0000789-2 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : MAMEDE LEAL SIQUEIRA
Vara : 001

Processo : 94.0000790-6 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : EUNILSON OLIVEIRA DE SOUZA
Vara : 001

Processo : 94.0000791-4 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : CUSTÓDIO VALDAIR DOS REIS
Vara : 001

Processo : 94.0000792-2 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : MILTON GEMAQUE RUI SECO
Vara : 001

Processo : 94.0000793-0 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 01000 - Ações Ordinárias
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Hélio Roberto Novoa da Costa
Réu : JOÃO JANSEN RODRIGUES
Vara : 001

Processo : 94.0000794-9 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Heliodoro dos Santos Arruda
Expropriado : FRANCISCO MENDES GUERREIRO
Vara : 001

Processo : 94.0000795-7 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Heliodoro dos Santos Arruda
Expropriado : BEDEUS GOMES
Vara : 001

Processo : 94.0000796-5 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Heliodoro dos Santos Arruda
Expropriado : MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
Vara : 001

Processo : 94.0000797-3 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Heliodoro dos Santos Arruda
Expropriado : FRANCISCO XAVIER DE MATOS
Vara : 001

Processo : 94.0000798-1 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Heliodoro dos Santos Arruda
Expropriado : FRANCISCO RODRIGUES DUTRA
Vara : 001

Processo : 94.0000799-0 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Maria Madalena Carneiro Lopes
Expropriado : JOSÉ DE MATOS COSTA
Vara : 001

Processo : 94.0000800-7 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Heliodoro dos Santos Arruda
Expropriado : RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Vara : 001

Processo : 94.0000801-5 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 05012 - Desapropriação
Expropriante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Heliodoro dos Santos Arruda
Expropriado : PEDRO RAMOS DE SOUZA
Vara : 001

Processo : 94.0000802-3 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 01000 - Ações Ordinárias
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Hélio Roberto Novoa da Costa
Réu : RAIMUNDO COELHO DA SILVA
Vara : 001

Processo : 94.0000803-1 **Prot.:** 27.09.94
Classe : 01000 - Ações Ordinárias
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Hélio Roberto Novoa da Costa
Réu : LEONIDAS PLATON
Vara : 001

Processo	: 94.0000804-0	Prot.: 27.09.94	Processo	: 94.0000819-8	Prot.: 28.09.94	Processo	: 94.0000834-1	Prot.: 26.09.94
Classe	: 07000 - Ações Criminais		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Autor	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Réu	: MANOEL CHAGAS DE BARROS		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Advogado	: AP4A - Waldemar Frazão Filho		Executado	: J. G. RUI SECO		Executado	: FRANCISCO CÉSAR BARBOSA TEIXEIRA	
Vara	: 001		Vara	: 001		Vara	: 001	
Processo	: 94.0000805-8	Prot.: 27.09.94	Processo	: 94.0000820-1	Prot.: 28.09.94	Processo	: 94.0000835-0	Prot.: 26.09.94
Classe	: 05005 - Embargos a Execução		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Embargante	: CESÁRIO FERRAZ MACEDO		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Advogado	: Cicero Borges Bordalo		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Embargado	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Executado	: JOSÉ DOS SANTOS		Executado	: RAIMUNDA NASCIMENTO PEREIRA	
Vara	: 001		Vara	: 001		Vara	: 001	
Processo	: 94.0000806-6	Prot.: 27.09.94	Processo	: 94.0000821-0	Prot.: 28.09.94	Processo	: 94.0000836-8	Prot.: 26.09.94
Classe	: 09008 - Inquérito		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Autor	: UNIÃO FEDERAL		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Indiciado	: MARIA DO CARMO LOBATO DA SILVA MACIEL		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Vara	: 001		Executado	: JOSÉ DA SILVA CAMPOS		Executado	: RAIMUNDO TAVARES RAMOS	
Processo	: 94.0000807-4	Prot.: 26.09.94	Vara	: 001		Vara	: 001	
Classe	: 09012 - Carta Precatória Criminal		Processo	: 94.0000822-8	Prot.: 28.09.94	Processo	: 94.0000837-6	Prot.: 26.09.94
Requerente	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Requeridos	: DJALMA CORREA FILHO, EDENIR PAULINO DA SILVA e ADAIL GOMES DOS SANTOS		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Vara	: 001		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Processo	: 94.0000808-2	Prot.: 26.09.94	Executado	: A. R. NASCIMENTO		Executado	: P. MARQUES NASCIMENTO	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Vara	: 001		Vara	: 001	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Processo	: 94.0000823-6	Prot.: 28.09.94	Processo	: 94.0000838-4	Prot.: 26.09.94
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Executado	: V. C. DIAS		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Vara	: 001		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Processo	: 94.0000809-0	Prot.: 26.09.94	Executado	: A. M. N. DA SILVA		Executado	: RAFAEL P. BORGES	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Vara	: 001		Vara	: 001	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Processo	: 94.0000824-4	Prot.: 28.09.94	Processo	: 94.0000839-2	Prot.: 26.09.94
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Executado	: MARIA DE FÁTIMA BRANCO DOS SANTOS		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS	
Vara	: 001		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Moreira Rocha	
Processo	: 94.0000810-4	Prot.: 26.09.94	Executado	: A. F. DA COSTA		Executado	: SIN. TRAB. IND. EXTRAT. TFA PA	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Vara	: 001		Vara	: 001	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Processo	: 94.0000825-2	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000840-6	Prot.: 26.09.94
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Executado	: CORNELIO NUNES		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Vara	: 001		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Processo	: 94.0000811-2	Prot.: 26.09.94	Executado	: ANTÔNIO COUTO RODRIGUES		Executado	: LIMA E SILVA LTDA	
Classe	: 06001 - Carta Precatória		Vara	: 001		Vara	: 001	
Requerente	: JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA		Processo	: 94.0000826-0	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000841-4	Prot.: 26.09.94
Requeridos	: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Processo	: 94.0000812-0	Prot.: 26.09.94	Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Executado	: MARIA MENDES DE SOUZA		Executado	: PESQUEIRA VILHENA LTDA	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001		Vara	: 001	
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Processo	: 94.0000827-9	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000842-2	Prot.: 26.09.94
Executado	: A. M. N. DA SILVA		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Processo	: 94.0000813-9	Prot.: 26.09.94	Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Executado	: MIGUEL RODRIGUES BITTENCOURT		Executado	: TEREZINHA MESSIAS	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001		Vara	: 001	
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Processo	: 94.0000828-7	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000843-0	Prot.: 26.09.94
Executado	: JOSÉ CARLOS DE PAULA		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Processo	: 94.0000814-7	Prot.: 28.09.94	Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Executado	: MARIA ASSUNÇÃO SANTOS FERREIRA		Executado	: ROSIVAL MACIEL ISAKSON	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001		Vara	: 001	
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Processo	: 94.0000829-5	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000844-9	Prot.: 26.09.94
Executado	: JORGE F. ROCHA		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Processo	: 94.0000815-5	Prot.: 28.09.94	Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Executado	: MARIA MAFALDA MONTEIRO CHERMONT		Executado	: L. G. FERREIRA DE LIMA	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001		Vara	: 001	
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Processo	: 94.0000830-9	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000845-7	Prot.: 26.09.94
Executado	: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Processo	: 94.0000816-3	Prot.: 28.09.94	Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Executado	: MARIA NASCIMENTO DE LIMA		Executado	: IMPORTADORA COM. SÃO JOSÉ LTDA	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001		Vara	: 001	
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Processo	: 94.0000831-7	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000847-3	Prot.: 26.09.94
Executado	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA		Classe	: 05002 - Ação de Depósito		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Autor	: UNIÃO FEDERAL		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	
Processo	: 94.0000817-1	Prot.: 28.09.94	Advogado	: Maria Madalena Carneiro Lopes		Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Réu	: CARLOS PACHECO BARBOSA		Executado	: T. J. M. QUEIROZ	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001		Vara	: 001	
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Processo	: 94.0000832-5	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000848-1	Prot.: 26.09.94
Executado	: JOANA GOMES DA SILVA		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: FAZENDA NACIONAL	
Processo	: 94.0000818-0	Prot.: 28.09.94	Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Dênio Silva Thé Cardoso	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Executado	: SHIAKI KUBOTA		Executado	: LEONEL NASCIMENTO	
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001		Vara	: 001	
Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Processo	: 94.0000833-3	Prot.: 26.09.94	Processo	: 94.0000849-0	Prot.: 26.09.94
Executado	: JURACY DA SILVA		Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Classe	: 03000 - Execução Fiscal	
Vara	: 001		Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Exequente	: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	
Processo	: 94.0000819-8	Prot.: 28.09.94	Advogado	: Joaquim Gomes de Oliveira		Advogado	: Joaquim Moreira Rocha	
Classe	: 03000 - Execução Fiscal		Executado	: P. F. SALES				
Exequente	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB		Vara	: 001				

Exeutorado Vara	: RAIMUNDO ALVANDINO LIMA 001	Exequente	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NA- TURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira S. F. SANDIM 001
Processo Classe Exequente	: 94.0000850-3 Prot.: 26.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Advogado Exeutorado Vara	: Francisca Silva de Souza BENEDITO GAMA DA COSTA 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000877-5 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha IRMÃOS SILVA - IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000864-3 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira B. BENTO PEREIRA 001
Processo Classe Exequente	: 94.0000851-1 Prot.: 26.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira EDIR DA COSTA 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000878-3 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha EPACIL - E. PACHECO & CIA LTDA 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000865-1 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira VICENTE BRITO FIGUEIREDO 001
Processo Classe	: 94.0000852-0 Prot.: 26.09.94 03000 - Execução Fiscal	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa LUIGI SILVI 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000879-1 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Exequente	: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Processo Classe Exequente	: 94.0000866-0 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira BENEDITO CAMPOS 001
Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha MARTINS & CIA LTDA 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa JUVENAL TORRES COELHO 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000880-5 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Processo Classe Exequente	: 94.0000853-8 Prot.: 26.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Processo Classe Exequente	: 94.0000867-8 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira CELINA DOS SANTOS SANCHES 001
Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha JORGE XAVIER MORAES 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa LÍVIA BABUIN GUSTINELLI 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000881-3 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Processo Classe Exequente	: 94.0000854-6 Prot.: 26.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Processo Classe Exequente	: 94.0000868-6 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira T. FLEXA 001
Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha FRANCISCO SERRANO & CIA LTDA 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa RAIMUNDA PUREZA DA SILVA 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000882-1 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Processo Classe Exequente	: 94.0000855-4 Prot.: 26.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa TIBÚRCIO DA SILVA MELO 001	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Gomes de Oliveira EDILSON RABELO LEITE 001
Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha J. R. B. DA SILVA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000869-4 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Processo Classe Exequente	: 94.0000883-0 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Processo Classe Requerente Requerido Vara	: 94.0000856-2 Prot.: 27.09.94 09001 - Carta Precatória Criminal MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CARMEM LEMOS FIGUEIRA PALHAIS 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa GRACIANA ARAÚJO SILVA JARDIM 001	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha COOPERATIVA MISTA DE PESCA DO TFAP-COPA 001
Processo Classe Requerente Requerido Advogado Vara	: 94.0000857-0 Prot.: 28.09.94 06001 - Carta Precatória MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OTTO CASTRO FILHO RO59A - Amor de Souza Oliveira 001	Processo Classe	: 94.0000871-6 Prot.: 28.09.94 05002 - Ação de Depósito	Processo Classe Exequente	: 94.0000884-8 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Processo Classe Exequente	: 94.0000858-9 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal CONSELHO REGIONAL DE CONTABI- LIDADE DO PARA	Autor	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA 001
Advogado Exeutorado Vara	: Orlando de Melo e Silva ANTÔNIO CARLOS PALHETA SOEIRO 001	Advogado Réu Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000885-6 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Processo Classe Exequente	: 94.0000859-7 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal CONSELHO REGIONAL DE CONTABI- LIDADE DO PARA	Processo Classe Exequente	: 94.0000872-4 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha CONSTRUTORA BARBOSA 001
Advogado Exeutorado Vara	: Orlando de Melo e Silva ANTÔNIO DA SILVA GUEDES 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa JOSÉ CALAZANS SILVA 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000886-4 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Processo Classe Exequente	: 94.0000860-0 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Processo Classe Exequente	: 94.0000873-2 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha CULTURAL DIVULGADORA LTDA 001
Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha J. B. SILVA 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa MANOEL ARAÚJO NETO 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000887-2 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Processo Classe Exequente	: 94.0000861-9 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Processo Classe Exequente	: 94.0000874-0 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha A. F. DA COSTA 001
Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa JOACY WERNECK MIRANDA DE MONTALVERNE 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa PORFÍRIA T. MACHADO (ESPÓLIO) 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000888-0 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Processo Classe Exequente	: 94.0000862-7 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Processo Classe Exequente	: 94.0000875-9 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO NACIONAL DE COLONI- ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN- CRA	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha BRAGA & CIA 001
Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa MARIA ETELVINA DE SOUZA CAR- DOSO 001	Advogado Exeutorado Vara	: Hélio Roberto Novoa da Costa BENJAMIM ALMEIDA SOARES 001	Processo Classe Exequente	: 94.0000889-9 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Processo Classe	: 94.0000863-5 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal	Processo Classe Exequente	: 94.0000876-7 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado Exeutorado Vara	: Joaquim Moreira Rocha FLÁVIO BRÍCIO MAURÍCIO DE SENA 001
				Processo Classe	: 94.0000890-2 Prot.: 28.09.94 03000 - Execução Fiscal

Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Executado :	JOSÉ DA SILVA PENAFORT
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Advogado :	Francisca Silva de Souza	Vara :	001
Executado :	JOSÉ DA SILVA PENAFORT	Executado :	J. FERREIRA DE LIMA	Processo :	94.0000917-8
Vara :	001	Vara :	001	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000891-0	Processo :	94.0000846-5	Exequente :	FAZENDA NACIONAL
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Executado :	JANER ANTUNES NASCENTES
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Vara :	001
Executado :	VICENTE DUARTE DE OLIVEIRA	Executado :	S. R. CARDOSO	Processo :	94.0000918-6
Vara :	001	Vara :	001	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000892-9	Processo :	94.0000905-4	Exequente :	FAZENDA NACIONAL
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Classe :	12003 - Justificação	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Justificante :	EDMILSON SANTOS FAGUNDES	Executado :	JURACY DE OLIVEIRA VALENTE
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Advogado :	AP186A - Adelmo Caxias de Sousa	Vara :	001
Executado :	T. J. DIAS RODRIGUES	Justificado :	UNIÃO FEDERA e ESTADO DO AMAPÁ	Processo :	94.0000919-4
Vara :	001	Vara :	001	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000893-7	Processo :	94.0000906-2	Exequente :	FAZENDA NACIONAL
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Classe :	04000 - Execuções Diversas	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Exequente :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Advogado :	AP325A - Itamir Carlos Barcellos, PA205M - Maria Cecília Hermes Rodrigues, PR18856 - Eloíza Marques Bartholomeu, PR17605 - Gerson Schwab, PR12146 - Luiz Carlos Luges e SC8036 e Samir Nacim Francisco	Vara :	001
Executado :	F. M. FILHO	Executado :	JOÃO MARIA FAUSTINO PEREIRA e LOINARA POLTRONIERI	Processo :	94.0000920-8
Vara :	001	Vara :	001	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000894-5	Processo :	94.0000907-0	Exequente :	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Classe :	05006 - Embargos de Terceiros	Advogado :	Hélio Roberto Novoa da Costa
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Embargante :	MARIA ODETE BARBOSA DO NASCIMENTO	Executado :	MANOEL ARLINDO BARBOSA
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Advogado :	AP006A - Eloilson Amoras da Silveira Távora	Vara :	001
Executado :	A. F. ALMEIDA	Embargado :	UNIÃO FEDERAL	Processo :	94.0000921-6
Vara :	001	Advogado :	Maria Madalena Carneiro Lopes	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000895-3	Processo :	94.0000908-9	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Classe :	06001 - Carta Precatória	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Requerente :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Executado :	MANOEL MEDEIROS DA SILVA
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Advogado :	PA5314 - Paulo Mauricio Sales Cardoso	Vara :	001
Executado :	MARGARIDO COELHO DE SOUZA	Requerido :	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA	Processo :	94.0000922-4
Vara :	001	Vara :	001	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000896-1	Processo :	94.0000909-7	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Classe :	09008 - Inquérito	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Autor :	UNIÃO FEDERAL	Executado :	MANOEL MEDEIROS DA SILVA
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Indiciado :	LUIZ GONZAGA RODRIGUES e PAULO SÉRGIO RODRIGUES	Vara :	001
Executado :	W. J. PEREIRA	Vara :	001	Processo :	94.0000923-2
Vara :	001	Processo :	94.0000910-0	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000898-8	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	MANOEL BRASIL MACHADO
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Executado :	AGROPECUÁRIA RIO MACARRY LTDA	Vara :	001
Executado :	MIGUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	Vara :	001	Processo :	94.0000924-0
Vara :	001	Processo :	94.0000911-9	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000899-6	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Exequente :	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	MILTON DOS SANTOS SOARES
Advogado :	Orlando de Melo e Silva	Executado :	ANTÔNIO COUTO RODRIGUES	Vara :	001
Executado :	RAIMUNDO DUARTE PAES	Vara :	001	Processo :	94.0000925-9
Vara :	001	Processo :	94.0000912-7	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000900-3	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA ADM. FEDERAL DA PRES. DA REPÚBLICA - SAF	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	M. H. SILVA
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Executado :	ARLI NUNES CORREIA	Vara :	001
Executado :	B. S. MARTINS	Vara :	001	Processo :	94.0000926-7
Vara :	001	Processo :	94.0000913-5	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000901-1	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Hélio Roberto Novoa da Costa
Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	RAIMUNDO COELHO DA SILVA
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Executado :	ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	Vara :	001
Executado :	JOSÉ RAIMUNDO GOES	Vara :	001	Processo :	94.0000927-5
Vara :	001	Processo :	94.0000914-3	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000902-0	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Hélio Roberto Novoa da Costa
Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	ROSA CASSAS DA CRUZ
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Executado :	BENÍCIO DE OLIVEIRA MACEDO	Vara :	001
Executado :	AMADEU ALVES PEREIRA	Vara :	001	Processo :	94.0000928-3
Vara :	001	Processo :	94.0000915-1	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000903-8	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso
Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado :	Joaquim Moreira Rocha	Executado :	R. S. SILVA
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Executado :	JOÃO NASCIMENTO BORGES	Vara :	001
Executado :	M. J. DE SÁ	Vara :	001	Processo :	94.0000929-1
Vara :	001	Processo :	94.0000916-0	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Processo :	94.0000904-6	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	RAIMUNDA NANCY DE MIRA MONTEIRO
Executado :	M. J. DE SÁ	Vara :	001	Vara :	001
Vara :	001	Processo :	94.0000917-8	Processo :	94.0000930-5
Processo :	94.0000904-6	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Executado :	M. J. DE SÁ	Vara :	001	Executado :	RAIMUNDA NANCY DE MIRA MONTEIRO
Vara :	001	Processo :	94.0000918-6	Vara :	001
Processo :	94.0000891-0	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000931-3
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	FAZENDA NACIONAL
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso
Executado :	VICENTE DUARTE DE OLIVEIRA	Vara :	001	Executado :	R. ARAÚJO
Vara :	001	Processo :	94.0000892-9	Vara :	001
Processo :	94.0000892-9	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000919-4
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	FAZENDA NACIONAL
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	JURACY DE OLIVEIRA VALENTE	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso
Executado :	VICENTE DUARTE DE OLIVEIRA	Vara :	001	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA
Vara :	001	Processo :	94.0000893-7	Vara :	001
Processo :	94.0000893-7	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000920-8
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Hélio Roberto Novoa da Costa
Executado :	F. M. FILHO	Vara :	001	Executado :	MANOEL ARLINDO BARBOSA
Vara :	001	Processo :	94.0000894-5	Vara :	001
Processo :	94.0000894-5	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000921-6
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	A. F. ALMEIDA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Executado :	A. F. ALMEIDA	Vara :	001	Executado :	MANOEL MEDEIROS DA SILVA
Vara :	001	Processo :	94.0000895-3	Vara :	001
Processo :	94.0000895-3	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000922-4
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Executado :	F. C. ARAÚJO	Vara :	001	Executado :	MANOEL BRASIL MACHADO
Vara :	001	Processo :	94.0000896-1	Vara :	001
Processo :	94.0000896-1	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000923-2
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Executado :	MARGARIDO COELHO DE SOUZA	Vara :	001	Executado :	MANOEL MEDEIROS DA SILVA
Vara :	001	Processo :	94.0000897-0	Vara :	001
Processo :	94.0000897-0	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000924-0
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Executado :	MARGARIDO COELHO DE SOUZA	Vara :	001	Executado :	MILTON DOS SANTOS SOARES
Vara :	001	Processo :	94.0000898-8	Vara :	001
Processo :	94.0000898-8	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000925-9
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Joaquim Gomes de Oliveira
Executado :	MIGUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	Vara :	001	Executado :	M. H. SILVA
Vara :	001	Processo :	94.0000899-6	Vara :	001
Processo :	94.0000899-6	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000926-7
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado :	Orlando de Melo e Silva	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Hélio Roberto Novoa da Costa
Executado :	RAIMUNDO DUARTE PAES	Vara :	001	Executado :	RAIMUNDO COELHO DA SILVA
Vara :	001	Processo :	94.0000900-3	Vara :	001
Processo :	94.0000900-3	Classe :	03000 - Execução Fiscal	Processo :	94.0000927-5
Classe :	03000 - Execução Fiscal	Exequente :	FAZENDA NACIONAL	Classe :	03000 - Execução Fiscal
Exequente :	INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Advogado :	Dênio Silva Thé Cardoso	Exequente :	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado :	Francisca Silva de Souza	Executado :	JOÃO VICTOR MOURA DE ARRUDA	Advogado :	Hélio Roberto Novoa da Costa
Executado :	B. S. MARTINS	Vara :	001	Executado :	ROSA CASSAS DA CRUZ
Vara :	001	Processo :	94.0000901-1	Vara :	001
Processo :	94.0				

Processo : 94.0000932-1 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Advogado : Hélio Roberto Nova da Costa
 Executado : ROSA CASSAS DA CRUZ
 Vara : 001

Processo : 94.0000933-0 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Advogado : Hélio Roberto Nova da Costa
 Executado : VICENTE PONTES SOBRINHO
 Vara : 001

Processo : 94.0000934-8 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : T. NAKANISHI
 Vara : 001

Processo : 94.0000935-6 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : T. NAKANISHI
 Vara : 001

Processo : 94.0000936-4 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
 Vara : 001

Processo : 94.0000937-2 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
 Executado : INDÚSTRIA MOBILIÁRIA D'ARC S/A
 Vara : 001

Processo : 94.0000938-0 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : LUCIANO NONATO DA CONCEIÇÃO
 Vara : 001

Processo : 94.0000939-9 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : F. DE ARAÚJO
 Vara : 001

Processo : 94.0000940-2 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : EDEVAL VIEIRA ROCHA
 Vara : 001

Processo : 94.0000941-0 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : GERALDO DA SILVA MORAES
 Vara : 001

Processo : 94.0000942-9 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : PESQUEIRA VILHENA IND. E COM. LTDA
 Vara : 001

Processo : 94.0000943-7 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : SEBASTIÃO ALVES VASCONCELOS
 Vara : 001

Processo : 94.0000944-5 Prot.: 06.10.94
 Classe : 03000 - Execução Fiscal
 Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira
 Executado : XISTO DE ALMEIDA CHAGAS
 Vara : 001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente Ata de Distribuição Automática 175 (cento e setenta e cinco) processos.

Macapá-AP, 17 de Outubro de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1994.

Juiz Federal : EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Dir. Secret. : Marcos Antonio Dourado de Aragão

Exec. Fiscal : 92.0001752-5
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
 Executado : D. F. CRUZ

"Proceda-se à avaliação dos bens penhorados. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Exec. Fiscal : 94.0000306-4
 Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Joaquim Moreira Rocha
 Executado : IPIRANGA CLUBE e SEBASTIÃO FERNANDO CARDOSO DA COSTA

"Prossiga-se com os demais atos processuais destinados à alienação do bem penhorado. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Exec. Divers. : 94.0000013-8
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/317 - Gerson Schwab
 Executado : GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA e MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER

"J. Manifeste-se o pedido em todos os termos, suspendendo-se o Processo pelo prazo requerido. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Agrav. Inst. : 94.0000727-2
 Agravante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Gerson Schwab - AP/317
 Agravado : LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA

"A contabilidade para calcular as custas judiciais inerentes ao recurso. 2-Intime-se o agravante para efetuar o preparo. Após, voltem-me conclusos. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício. OBS.: Valor do preparo: R\$1,77 (um real, setenta e sete centavos)."

Exec. Fiscal : 94.0000465-6
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
 Executado : SEBASTIÃO LOBATO NUNES

"J. Manifeste-se o executado sobre o teor do pedido e alegações que dele constam provendo, ainda, a juntada do documento de fls. 10 em seu original, inclusive para fins periciais. Intime-se. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Exec. Divers. : 93.0000621-5
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/310 - Eloiza Marques Bartholomeu
 Executado : MARIO LOUREIRO DE SOUZA

"J. A contabilidade para cálculo das custas devidas. 2- Após o preparo, voltem-me conclusos para sentença. Macapá-AP, 13 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício. OBS.: Valor das custas finais R\$194,52 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)."

Emb. à Exec. : 94.0000509-1
 Embargante : MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA e CARLOS DE CARVALHO MACIEL
 Advogada : AP/218 - Sônia Solange Martins Maciel
 Embargado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"Especifique as partes as provas que desejarem produzir. Intime-se. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Aç. Ordinária : 94.0000446-0
 Autor : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CAJARI-ARCAJ
 Advogado : SP/59.876 - Eduardo Gomes Ferreira
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS REBIVEVEIS - IBAMA

"Vistos, etc. Sendo em vista o decurso do prazo sem que o réu apresentasse contestação, decreto a sua revelia a não que concerne a seus efeitos (art. 319 do CPC). Voltem-me os autos conclusos para sentença. 1. Macapá, 13 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Aç. Ordinária : 94.0001006-0
 Autor : MARIA DE NAZARE BEZERRA DUTRA e ZIRO PEREIRA DUTRA
 Advogado : AP/280 - Valdemir Marville
 Réu : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

"Defiro gratuidade de justiça. Recebo a ação com procedimento sumário, envie o processo a distribuição para providências. Designo o dia 11/11/94, às 14:30 h, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas. Cite-se o Réu para em audiência apresentar sua defesa, querendo, e produzir provas. Intime-se. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício."

Exec. Divers. : 94.0001005-2
 Exequente : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Mª Madalena Carneiro Lopes
 Executado : JONAS PINHEIRO BORGES

"Cuida-se de execução por quantia certa, ajuizada pela União Federal contra o Senador Jonas Pinheiro Borges, decorrente de multa que lhe foi aplicada pela Justiça Eleitoral, com base no art. 59, § 2º da Lei 8.713, de 30.09.

93, embasado em certidão de trânsito em julgado de decisão judicial impositiva de sanções, que se constitui no título executivo judicial de natureza autônoma. A despeito da origem do crédito demandado, que resulta de provimento jurisdicional, em sede eleitoral, penso eu, que o Foro competente para a exigência desse pagamento é mesmo o foro federal comum, na conformidade do disposto no art. 109, inciso I da CF/88, não sendo possível fazer-se a execução de multa eleitoral nos autos do processo principal, perante o Juízo Eleitoral, por que a competência deste está adstrita à matéria de conhecimento, processando e julgando os efeitos relacionados com o "jus suffragii", inclusive os crimes eleitorais e os que lhe forem conexos, os "habeas corpus" e Mandado de Segurança em matéria eleitoral, que, assim, exerce suas atividades jurisdicionais dentro desses limites. "Ratione materiae" não se ajustando a essa competência legal atos de execução forçada do crédito líquido e certo, matéria de direito processual comum, que escapa ao âmbito jurisdicional da Justiça Eleitoral e caracterizada por se assim não se conceber, a semelhança da "actio civilis ex delicto", que visa o ressarcimento do dano pela infração, tal qual se sucede em Juízo Penal quando se declara responsabilização criminal do acusado com reflexo na órbita civil patrimonial. No nosso Direito, como se sabe, vige o sistema de independência mitigado, facultando-se ao interessado promover a ação para satisfação do dano em sede civil, restringindo-se a discussão ao "quantum debetur", pois o "an debeat" passou em julgado, creio que a hipótese se concreta em

multo se assemelha a situação que se verifica no âmbito penal, como demonstrado, onde o Juiz Criminal não executa o título creditício, que promana da ação penal em matéria de ressarcimento, indenização ou reparação até mesmo em face da norma do art. 1525 do Código Civil Brasileiro. Com essas considerações dou pela competência deste Juízo para conhecer e apreciar o feito, sem desmerecer qualquer manifestação divergente, ante o que ordeno a citação do devedor para pagar em 24 horas o valor da dívida e seus acessórios, inclusive honorários que arbitro em 5% sobre o valor do débito, ou nomear bens a penhora. Expeça-se mandado de citação e penhora. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Emb. à Execução : 92.0000675-2
 Embargante : CARLOS PACHECO BARBOSA
 Advogado : AP/059 - Adamar de Sousa Oliveira
 Embargada : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Mª Madalena Carneiro Lopes

"Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 143. Intime-se. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Aç. de Depósito : 94.0000831-7
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Mª Madalena Carneiro Lopes
 Réu : CARLOS PACHECO BARBOSA
 Advogado : AP/059 - Adamar de Sousa Oliveira

"Junte-se. Diga a autora sobre a contestação. Intime-se. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Criminal : 92.0000281-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Réus : AMADEO BIANCHINI IRULEGUY, MARIA DE NAZARE SIMÕES MALCHER e JOÃO MONTEIRO DA SILVA
 Advogados : Defensoria Pública

"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, afigurando-se típica e antijurídica a conduta dos acusados, a exceção da re Maria DE NAZARE SIMÕES MALCHER, e ao mais culpável, hei por bem JULGAR PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Penal para, de um lado, absolver a re MARIA DE NAZARE SIMÕES MALCHER, a mingua de provas, com embasamento legal no art. 386, IV, c/c art. 156 do CPP e sujeitar os demais acusados as consequências de seus atos. Considerando a culpabilidade do réu AMADEO BIANCHINI IRULEGUY, que se reveste de grave censurabilidade jurídica penal, seus antecedentes que a falta de prova em contrário, reputo bons. Personalidade não retratada nos autos, pois nem sequer compareceu em Juízo; conduta social não desabonada por quaisquer fatos desprumados; motivos bem evidenciados no interesse de permanecer no país, circunstâncias e consequências do crime, imponho-lhe CONDENAÇÃO no grau mínimo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, que é de UM ANO DE RECLUSÃO, tornando-se definitiva a falta de circunstâncias agravantes e atenuantes e de causas especiais de aumento e diminuição de pena, que deverá ser cumprida em regime aberto. Incabe substituição. Quanto a suspensão condicional da pena, entendo que é incompatível com sua situação ilegal no país, do qual deverá ser expulso por ato da autoridade competente. Considerando a culpabilidade do réu JOÃO MONTEIRO DA SILVA, que também assume inteira eiva de reprovabilidade no Juízo Penal; seus antecedentes que reputo bons; personalidade fraca; conduta social sem anormalidades; motivos não revelados; circunstâncias e consequências do crime que não militam em seu favor, imponho-lhe condenação no grau mínimo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, que é de um ano de reclusão, não se verificando agravantes nem cabíveis atenuantes; há causa especial de aumento, conforme art. 299, § único, elevando-se a pena-base em um sexto e não ocorrendo causa especial de redução da pena, ficando o réu JOÃO MONTEIRO DA SILVA condenado a pena privativa de liberdade de UM ANO E DOIS MESES E RECLUSÃO, em regime aberto, e a 11 DIAS-MULTA a um terço do sa

lário mínimo. Incabível a substituição. Com alguma indulgência pode-se afirmar que o réu satisfaz aos requisitos subjetivos e concretamente os objetivos para a obtenção de "SURSIS", face ao que suspendo a aplicação da pena imposta pelo prazo de dois anos, devendo o réu dizer em audiência admonitoria se aceita o direito ao "SURSIS", cujas condições, a teor do art. 78 do Código Penal, deixo para serem fixados pelo Juiz das Execuções Penais. Custas pelos reus na forma da Lei. Transitada em julgado, lance-se-lhes os nomes no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício."

Exec. Fiscal : 93.0000190-6
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procurador : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : NUNES & SOUZA LTDA.
Advogado : AP/289-Washington Caldas

"Vistos, etc. (...) EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal. Custas pelo executado já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaço efetuada, procedendo-se a transferência dos valores depositados para a conta da Exequente e em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Macapá, 14 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 13 (treze) feitos cíveis e 1 (um) criminal, para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 17 de outubro de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
-Diretor de Secretaria-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE INFORMÁTICA

ACÓRDÃO Nº 269/94
AUTOS DE PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS
PROCESSO Nº 001/94 - CLASSE VI
REQUERENTE: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
REQUERIDO : JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZONA - CALÇOBRE

E M E N T A

PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS. Decisão de Presidente de Junta de anulação de votos de candidato com registro cassado. Existência de recurso da cassação com efeito suspensivo. Direito líquido e certo do reclamante para concorrer como candidato ao pleito. Inteligência do art. 1º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 064/94. Recontagem provida parcialmente.

A C Ó R D Ã O

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, dar provimento à Representação para ordenar a recontagem de votos de ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, tão somente nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de sessões, 06 de outubro de 1.994

- (a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Juiz Presidente
(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Juiz Relator
(a) Dr. SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 270/94
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 038/94 - CLASSE XI
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO NA APURAÇÃO DE VOTOS
REPRESENTANTE: SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS
REPRESENTADO : JUIZ ELEITORAL DA 5ª JUNTA APURADORA
RELATOR: JUIZ EDISON MESSIAS

E M E N T A

REPRESENTAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS. Não se conhece de Recurso contra decisão de Junta Apuradora que não obedece ao rito formal estabelecido pela Lei Eleitoral e manifestado perante o Juízo "A Quo". Representação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, a unanimidade de votos, em não conhecer da Representação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de sessões, em 11 de outubro de 1.994

- (a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Juiz Presidente
(a) Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Relator
(a) Dr. SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 295/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Florianópolis-SC, no período de 30 de outubro a 05 de novembro do corrente ano, a fim de participar da "4ª Semana de Altos Estudos" que realizar-se-á no período de 31 de outubro a 04 de novembro de 1994.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 13 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 296/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Porto Nacional (TO), no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano, a fim de tratar de interesses particulares, sem ônus para o TJAP.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 13 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 297/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR a MMª. Juíza de Direito Auxiliar, Drª. ALAÍDE MARIA DE PAULA LÔBO, para, em exercício pleno, responder pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 17 a 21 de outubro de 1994, sem prejuízo das designações anteriores.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 13 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 298/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, para auxiliar na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, a partir de 16 de outubro de 1994.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos dez dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

CÂMARA ÚNICA

- 01) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 315/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Antônio Gonçalves Corrêa Neto
ADVOGADO: José Ronaldo Serra Alves
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. LEAL DE MIRA
- 02) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 316/94 - CAPITAL
ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Antônio Gonçalves Corrêa Neto
ADVOGADOS: José Ronaldo Serra Alves e Jorge Wagner Costa Gomes
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Juiz convocado RAIMUNDO VALES
- 03) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 317/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Raimundo Corrêa de Souza
ADVOGADO: Lourival Queiroz Alcântara (Def. Públ.)
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Juiz convocado FRANCISCO OLIVEIRA

SEÇÃO ÚNICA

- 01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 078/94 - CAPITAL
IMPETRANTE: L. M. Ferreira (Editora do Jornal Diário do Amapá)
ADVOGADO: Jorge Wagner Costa Gomes
INFORMANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu, (Belª Marli de Fatima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e subscrevi.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

OFÍCIOS JUDICIAIS

Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Expediente relativo ao dia 11 de outubro de 1.994. Para ciência e as devidas intimações das partes e advogados.

PROCESSO Nº 146/91 - COBRANÇA DE PROVEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Requerente: E. V. PINTO PICAÑO - ME (adv. Cícero Borges Bordalo). Requerido: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. Despacho: "Expeça-se carta de arrematação, o que, feito, intime-se a exequente para se manifestar sobre o feito. Mop, 20.09.94."

PROCESSO Nº 113/91 - EXECUÇÃO - Exequente: E. PENNA (adv. Aldenor Sales). Executado: ANTONIO CLÁUDIO RESENDE FERREIRA (adv. José Ronaldo Serra Alves). Despacho: "Avalie-se o bem penhorado. Após, manifeste-se as partes sobre a avaliação. Intimem-se. Macapá, 16 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 389/91 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S/A (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executados: A. M. DA SILVA VIANA e FRANCISCO LIMA GONÇALVES (adv.). Despacho: "Remetam-se ao Contador para atualização dos valores referentes ao débito e encargos. Após intemem-se as partes para se manifestarem em cinco dias. Não havendo impugnação dos cálculos, designe-se data para realização da praça, expedindo-se para isso os competentes editais, de tudo cientificando as partes. Intimem-se. Macapá, 26 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 452/91 - EXECUÇÃO - Exequente: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA (adv. José Guilherme Bastos). Executado: ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO (adv.:). **Despacho:** "À conta para atualização do débito à avaliação dos bens penhorados, dizendo as partes sobre ambos em cinco (5) dias. Conclusos. Intimem-se. Macapá, 31.08.94."

Nos processos abaixo relacionados, foram proferidos os seguintes despachos: "A contadoria para o cálculo de sucumbência, após digam as partes sobre o mesmo no prazo de cinco dias. Intimem-se. Macapá, 22 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 547/91 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: CAETANA DA FONSECA PERES (adv. Eloilson Amoras Távora). Requerido: NULO ESTE ITEM.

PROCESSO Nº 547/91 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - R. querente: BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT (adv.:). Requerida: CAETANA DA FONSECA PERES (adv. Eloilson Amoras Távora).

PROCESSO Nº 994/93 - INDENIZAÇÃO - Requerente: JOSE BENICIO DE OLIVEIRA (adv. Claci Maria Santana). Requerido: ALUIZIO RODRIGUES DE CARVALHO (adv. Odir Nascimento de Macêdo).

PROCESSO Nº 1234/93 - COBRANÇA C/ RITO SUMARISSIMO Requerente: A CREDITAR LTDA (adv. José Antonio Thomaz Neto). Requerido: PEDRO RICARDO MONTEIRO (adv.).

PROCESSO Nº 895/92 - EXECUÇÃO - Exequente: ANGELA FERRILIANA LEMDES (adv. Marcos Aurélio M. Nogueira). **Despacho:** "N.A. Conforme se verifica às fls. 28 deste feito, este Juízo tornou sem, digo, anulou a penhora constante do auto de fls. 20 dos autos, determinando, posteriormente, (fls. 21) o desentranhamento do mandado a fim de que outros bens fossem penhorados, para a garantia da execução. Desentranhado o mandado a Oficial de Justiça certificou não ter localizado outros bens do executado para a referida constrição. Assim sendo, manifeste-se a exequente sobre a certidão lavrada às fls. 28 verso dos autos, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 07 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 947/93 - REIVINDICATÓRIA - Requerente: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS MERY (adv. Walber Luiz de Souza Dias). Requerido: ROMUALDO PINHEIRO DA SILVA (adv.:). **Sentença:** "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 26 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 959/93 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Requerente: COTAL - COMERCIO RFP. BORGES LTDA (advogado: Antonia Vilani Gomes de Alencar). Requerida: D. R. MORAIS (adv.:). **Despacho:** "Cumpra a exequente o disposto no art. 6º do Provimento Geral da Justiça do Amapá, trazendo aos autos, em dez dias: I - prova de registro de penhora; II - certidão atualizada do registro de imóveis competente, inclusive sobre a existência de ônus reais; III - certidão da existência ou inexistência de outras ações contra o devedor, onde o mesmo bem esteja gravado de penhora, arresto, sequestro ou arrolamento. Macapá, 30 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1244/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executado: HELIO NEVES FERREIRA (adv.:). **Despacho:** "Face a não localização do executado pelo Oficial de Justiça, diga a exequente no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 29 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1252/93 - COBRANÇA C/ RITO SUMARISSIMO - Requerente: MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA (adv. Flávio Costa Cavalcante). Requerido: CARLOS ALBERTO DA COSTA (adv.:). **Sentença:** "... Determine que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Libere-se a penhora se houver. P.R.I. Macapá, 19.09.94."

PROCESSO Nº 1326/93 - EXECUÇÃO - Exequente: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (adv. Paulo Sergio Braga Teixeira). Executada: P. R. NASCIMENTO (adv.). **Despacho:** "Proceda-se à atualização dos cálculos referentes ao montante do débito, bem como à avaliação do imóvel penhorado. Digam, em seguida, as partes em cinco (5) dias, voltando conclusos. Macapá, 30 de agosto de 1.994."

PROCESSO Nº 1370/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho Monteiro). Executado: NATALINO NUNES DOS SANTOS (adv.:). **Despacho:** "Intimem-se as partes dos cálculos de fls. , vindo conclusos. I. Macapá, 07 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1458/94 - SUMARISSIMA - Requerente: EDMILSON FARIAS MONTEIRO (adv. em causa própria). Requerido: RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS (adv.:). **Despacho:** "Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em caso positivo, que traga aos autos o endereço do réu, a fim de que seja efetivada sua regular citação. Intime-se. Macapá, 04 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1536/94 - REIVINDICATÓRIA - Requerente: TÂNIA CRISTINA AMANAJÁS DA SILVA (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Requerido: JOSUE GOMES DE AZEVEDO (adv. Evaldy Motta de Oliveira).

Sentença: "Ex positis, julgo procedente a ação, para o fim de condenar o réu a restituir à autora o imóvel de propriedade desta, que vem injustamente ocupando, bem como todos os pertences que o estavam guardando à data da ocupação, conforme discriminação constante da inicial, o que deverá fazê-lo no prazo improrrogável de dez (10) dias, perdendo, em proveito da autora, tudo o que ali plantou ou construiu. Condeno, ainda, o réu a ressarcir, na forma do art. 528 do vigente CCB os frutos e mais produtos colhidos durante o período em que exerceu posse injusta sobre o imóvel, conforme o que ficou apurado em liquidação de sentença por artigos, acrescidos de juros legais e correção monetária. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento do valor atribuído à causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dêem-se baixas e arquivem-se. P.R.I.C. Macapá 27 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1613/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Executado: FRANCISCO DE ASSIS GUEDES FIGUEIRA (adv.:). **Sentença:** "...Isto posto, com fundamento no dispositivo legal acima referido, julgo extinto o processo de execução intentado contra o devedor, determinando a expedição do competente alvará de levantamento em favor da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando-os, pagas as custas processuais que já foram. P.R. I. e C. Macapá, 22 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1624/94 - JUSTIFICAÇÃO - Requerente: MARIA LEOPOLDINA DE LIMA FERREIRA (adv. José Luís Calandrin). **Sentença:** "...Ex positis, acolhendo integralmente as razões constantes do parecer emitido pelo ilustre D.E.M. digo, RFP, julgo procedente o pedido de justificação, para o fim de determinar ao senhor Oficial do Cartório de Registros Públicos e demais anexos desta Capital - Cartório Juiz, que proceda ao assento de nascimento da menor JÁQUELINE KATIUSCIA, levando em conta para tanto, que a referida menor nasceu no dia 17.12.85, às 00:27 hs. (vinte e sete minutos), sendo do sexo feminino nascida nesta cidade de Macapá, nesta Capital, no Hospital e Escola São Camilo e São Luiz, sendo filha de Lúcia da Costa Amanajás e José Ailton de Lima Ferreira, falecido no dia 04.04.87, data antes da qual emitiu declaração judicial de reconhecimento da paternidade. Deverá o senhor Oficial, ainda, para a realização do registro, levar em conta que os avós paternos da menor são José Brito Ferreira e Maria Leopoldina de Lima Ferreira e que a menor deverá ser registrada com o nome de JÁQUELINE KATIUSCIA AMANAJÁS FERREIRA, sendo ignorados os avós maternos. Expeça-se o competente mandado, a ser cumprido no prazo improrrogável de cinco (5) dias (art. 46, § 5º da LRP). Está a registranda isenta do pagamento de custas, multas e demais encargos financeiros relacionados ao registro, por ser pobre na forma da lei. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. Dêem-se baixas e arquivem-se. P.R.I.C. Macapá, 27.09.94."

Os processos abaixo relacionados, tiveram o seguinte despacho: "N. A. Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano ou até eventual nova iniciação de impulso processual pela exequente. Intime-se. Macapá, 04 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1606/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executada: AGRONIA - CONST. EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 1639/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: A FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Executado: OTHON TORRES GUIMARÃES (adv.:).

PROCESSO Nº 1657/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: MARTA MARTINS MAGALHÃES (adv. Filomena Silva Valente). Requerido: GENIVAL SANTOS DE MELO (adv. Cícero Borges Bordalo). **Despacho:** "Presentes os pressupostos e condições da ação, dou por saneado o processo. Defiro as provas pelas quais anteriormente protestaram as partes. Designem-se dia e hora para a audiência de instrução e julgamento. Com fundamento no art. 342, do Código de Processo Civil Brasileiro, determino a intimação da autora e do réu para serem interrogados, fazendo-se lançar, no mandado, as advertências constantes dos §§ 1º e 2º do art. 343, do mencionado Código. Intimem-se. Macapá, 05.10.94."

PROCESSO Nº 1660/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executado: JORGE CARVALHO COSTA (adv.:). **Despacho:** "Não tendo o Oficial de Justiça localizado o executado, no endereço indicado pela exequente na inicial, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se. Macapá, 29.09.94."

PROCESSO Nº 1768/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: DIONÍSIO FAÇANHA MARINHO (adv. José Ronaldo Serra Alves). Requerida: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS (adv.:). **Despacho:** "R. A. Emen-de o autor a inicial em dez (10) dias, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 29.09.94."

Os processos abaixo relacionados, tiveram o seguinte despacho: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão do senhor oficial de justiça, acostada às fls. retro. Macapá, 29 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 937/93 - EXECUÇÃO - Exequente: JUCICLEIA MARIA FREIRE CARDOSO (adv.: Walde- li Gouveia Rodrigues). Executado: ALEX CARLOS M. DA SILVA (adv.:).

PROCESSO Nº 1017/93 - COBRANÇA C/ RITO SUMARISSIMO Requerente: C P A - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (adv. Paulo Sergio Braga). Requerido: M. A. NONATO (adv.:).

PROCESSO Nº 1652/94 - EXECUÇÃO - Exequente: GENTER KENNEDY COMERCIO LTDA (adv. Raimundo José Queiroga). Executado: RAUL LIEBERR MATHIAS (adv.:).

PROCESSO Nº 1674/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Executado: ALDAIR PEREIRA RODRIGUES

PROCESSO Nº 1672/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Executado: EDIVALDO DOS SANTOS MARQUES.

PROCESSO Nº 1678/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executado: LUIZ ALMEIDA DA SILVA (adv.:).

PROCESSO Nº 1696/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Executado: AILTON MARTINS LIMA.

PROCESSO Nº 1742/94 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Exequente: ALBERTO ANDRADE CRUZ (adv. Francineudo Marques). Executados: FERNANDO LAERCIO DE AZEVEDO SANTOS e ANTONIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1747/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executado: WILSON FERREIRA REIS (adv.:).

PROCESSO Nº 1762/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (adv. Cícero Borges Borge). Executados: CCS CARDOSO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (adv.:).

Os processos abaixo relacionados, tiveram o seguinte despacho: "N. A. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de três (3) dias. Intimem-se. Macapá, 04 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1549/94 - INDENIZAÇÃO - Requerente: JOSÉ FLORENCIO CORREA DE MATOS (adv. Walber Luiz de Souza Dias e Ronaldo de Castro Teixeira). Requerido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP (adv. Jandir Silva Ferreira - assistente jurídico).

PROCESSO Nº 1702/94 - DESFEJO - Requerente: WALFREDO MOURA DE AZEVEDO (adv. Washington Caldas). Requerido: GERALDO VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR (adv. Laudenor Jacob Gomes).

PROCESSO Nº 487/91 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executada: IMECON - IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL MERCURIO LTDA (adv.). **Despacho:** "Procedam-se à conta e à avaliação da linha telefônica penhorada. Digam, em seguida, as partes sobre a conta e a avaliação em cinco (5) dias. Intimem-se. Macapá, 10 de outubro de 1994."

PROCESSO Nº 852/92 - EXECUÇÃO - Exequente: JESUS LEITE PUNHA (adv. Marcos Aurélio M. Nogueira). Executado: GERALDO DE A. PONTES (adv.:). **Despacho:** "N. A. Comprove o exequente que o imóvel, cuja alienação pretende ver constituída, pertenceu ao executado e que ao tempo do ajuizamento da ação ainda estava em nome dela. Conclusos. Intime-se. Macapá, 10.10.94."

PROCESSO Nº 901/92 - EXECUÇÃO - Exequente: COMAPAL COMERCIAL MACAPÁ DE PEÇAS LTDA (adv. Cícero Borges Bordalo). Executado: IVONETE ISACKSSON (adv.:). **Despacho:** "... digo, SENTENÇA: "À vista disso, julgo procedente o pedido e extinto o processo com fundamento naquele mesmo dispositivo legal. Face ao preteito contido no art. 26 do referido Código, e tendo em vista, somente a citação efetuado o depósito do principal e acessórios, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora que arbitro em 10 (dez) por cento do valor do débito, além das custas processuais. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, remetendo-os à conta para os cálculos da verba honorária e das custas processuais finais, em seguida, digam as partes em cinco dias. P. R. I. C. Macapá, 04 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 966/93 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: BETRAL VEICULOS LTDA (adv. João Américo Diniz). Executado: ROBERTO SILVA DE SÁ (adv.:). **Despacho:** "Diga a exequente se ainda tem interesse no prosseguimento desta ação, no prazo de cinco dias. Macapá, 05 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1169/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Executado: ALVINO MARTINS DE FRANÇA (adv.). **Despacho:** "Em virtude da Oficial de Justiça não ter localizado bens do executado a fim de efetuar a penhora, conforme ordenado às fls. 08 dos autos, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 29 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 155/94 - APELAÇÃO CÍVEL - Requerente: ESTADO DO AMAPÁ (adv. Hiromi Sanada). Requerido: NILSON ALVES DE LIMA (adv. Flávio Costa Cavalcante). **Despacho:** "HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, os cálculos de fl. 106 dos autos, cujos valores deverão ser reajustados."

à data do pagamento. Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Macapá, 30 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 177/94 - APELAÇÃO CÍVEL - Requerente: J. MESQUITA - ME, JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS e MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA MESQUITA (adv. Josenildo Guimarães de Oliveira). Requerida: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA (Adv. Ana Margarida S. L. Godinho). **Despacho:** "Cumpra-se o venerando acórdão. Intimem-se. Macapá, 06 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1015/93 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: R. FERREIRA GÓES (adv. Ruben Bemerguy e Antonio Fernando). Executado: LUIS HUMBERTO CHELSI POZO (adv.:). **Despacho:** "Procedam-se à conta e à avaliação da linha telefônica penhorada. Digam, em seguida, as partes sobre a conta e a avaliação em cinco (5) dias. Intime-se. Macapá, 10 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1027/93 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - Requerente: COMPANHIA CALÇADO CLARK (adv. Nildo Leite). Requerida: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA (adv. Clacy Maria Santana de Souza). **Despacho:** "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de fl. 58/59, no prazo de cinco dias. Após voltem-se os autos conclusos. Macapá, 29 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1057/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - Requerente: FRANCISCAR GOMES DESSA FERREIRA (adv. Waldeci Gouveia Rodrigues). Requerido: GUARABIKABA MARTINS FERREIRA (adv. Manoel Felizardo Cardoso). **Despacho:** "Manifeste-se a autora sobre os cálculos e respectivos depósitos, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 10 de outubro de 1.994."

Nos processos abaixo relacionados, foram proferidas as seguintes sentenças: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando a liberação do bem penhorado, constante do auto de penhora e depósito de fl. 09 dos autos. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.C. Macapá, 30 de setembro de 1.994."

PROCESSO Nº 435/91 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA (adv. Cícero Borges Bodaló). Executada: ESTELITA COSTA DA SILVA (adv.:).

PROCESSO Nº 686/92 - EXECUÇÃO - Exequente: O. M. MARINHO (adv. Manoel Felizardo Cardoso). Executado: EDINELSON PAULO GÓES DA SILVA (adv. José Sidou Góes Miccione).

Nos processos abaixo relacionados, foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se. Macapá, 29.09.94."

PROCESSO Nº 34/91 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (adv. Dvaldy Notta de Oliveira). Executado: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA (adv.:).

PROCESSO Nº 386/91 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S/A (adv. Sulamir Monassa). Executados: SINCOE e BRASILIANO R. RITTENCOURT (adv.:).

PROCESSO Nº 461/91 - EXECUÇÃO - Exequente: CIAPOC - FEÇAS E AUTO-SERVIÇOS LTDA (adv. José Luis Calandrin). Executado: JOÃO TEIXEIRA GURÃO (adv.:).

PROCESSO Nº 1656/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executada: MARIA DO SOCORRO FERREIRA (adv.:).

Os processos abaixo relacionados, tiveram o seguinte despacho, digo, o seguinte despacho: "N. A. Suspensão do processo pelo prazo de um (1) ano ou até eventual nova iniciativa de impetração processual pela exequente. Intime-se. Macapá, 04.10.94."

PROCESSO Nº 1356/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Alane Maria Costa Leitão). Executada: DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LDB (adv.:).

PROCESSO Nº 1640/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Executado: ELICAR DANTAS DOS SANTOS.

Os processos abaixo relacionados, tiveram o seguinte despacho: "...Isto posto, com fundamento no dispositivo legal acima referido, julgo extinto o processo de execução intentado contra o devedor. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando-se o processo, pagas as custas processuais que já foram. P.R.I.C. Macapá, 04 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1628/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho Monteiro). Executado: JOSÉ TIAGO TORRES PEREIRA.

PROCESSO Nº 1270/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executada: ENDESUR (adv. José Antonio Thomaz Neto).

PROCESSO Nº 1577/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (adv. Alba Lúcia Colares Caldas). Executado: A. C. BARRIGA (adv.:). **Despacho:** "Não é exaustivo o elenco das causas de suspensão do processo de execução. A não localização do devedor e a inexistência de bens a penhorar são causas eficientes da suspensão da execução. Suspensão-se o processo por um (1) ano ou até nova iniciativa de impetração processual pelo exe-

quente. Intime-se. Macapá, 30 de setembro de 1.994.

PROCESSO Nº 1744/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA (adv.: Silvana Mendonça de Carvalho). Executada: (adv.:). **SENTENÇA:** "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. R. P. I. Macapá, 30.09.94."

PROCESSO Nº 1775/94 - MANUTENÇÃO DE FOSSE - Requerente: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MARTINS e OUTRO (adv. Rogério Freitas e Ruben Bemerguy). Requerido: JOSÉ BARROS DA SILVA e OUTRO (adv.:). **Despacho:** "R. A. Emendem os autores a inicial em dez (10) dias pena de extinção, digo, de indeferimento e consequente extinção do processo. Intimem-se. Macapá, 10 de outubro de 1.994."

PROCESSO Nº 1776/94 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Exequente: MARIA SUELY ANTUNES DO NASCIMENTO (adv. Itamar Carlos Barcellos). Executada: COIN - COINSTRUTORES AMAZONIA LTDA (adv.:). **Despacho:** "R. A. Os contratos de prestação de serviços, quando comprovados os serviços prestados, não ensejam a cobrança, pela via executiva dos honorários contratados. Emende a autora a inicial em dez (10) dias, pena de indeferimento e consequente extinção do processo. Intime-se. Macapá, 10.10.94."

O presente expediente será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital do Amapá, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1.994. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, o datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Chefe de Secretaria da Vara Cível
CPC 04/94/422-58

JUIZ DE DIREITO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZA DE DIREITO: DRA. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 10.10.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.473/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias de Carvalho). R.: ELIZETE DE OLIVEIRA SILVA LIMA. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, 'ex vi' do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada e devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 04.10.94".

Proc. nº 1.529/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: JOSÉ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. Pedro Petcov). R.: JOSÉ DUARTE BRANDÃO E/OU (Adv. Cícero Bodaló). **Despacho:** "Especifiquem as provas que pretendem produzir no tríduo legal. I. Mop, 26.09.94".

Proc. nº 085/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: GUILHERMO JOSÉ PEREIRA CAMARINHA E/OU. **Despacho:** "J. Intimem a parte interessada para se manifestar, cinco dias. Mop, 04.10.94".

Proc. nº 1.512/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO (2º VOL.) A.: L. A. AMANAJAS (Adv. Ruben Bemerguy). R.: ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA E/OU (Adv. Flávio Cavalcante). **Despacho:** "J. Sobre a contestação manifeste a parte Embargante no prazo de 10 dias. I. Mop, 20.09.94".

Proc. nº 077/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: REINALDO LIMA ALVES E/OU. **Despacho:** "J. Defiro por 05 dias. I. Mop, 04.10.94".

Proc. nº 1.520/94 - DIS. DE SOCIEDADE DE FATO - A.: JOSÉ ELIAS PALHETA DA SILVA (Adv. João Ferreira). R.: SANDRA SUELY LOPES BARROS (Adv. Ruben Bemerguy). **Despacho:** "J. Manifeste a parte contrária em 10 dias. I. Mop, 27.09.94".

Proc. nº 1.459/94 - EXECUÇÃO - A.: ELENILZA MARIA PIMENTEL BENTES MONTEIRO (Adv. Flávio Cavalcante). R.: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ (Adv. Aline Leitão). **Despacho:** "Sobre os cálculos de fls. 20 manifestem as partes. I. Mop, 27.09.94".

Proc. nº 1.471/94 - DESPEJO - A.: MARISE GARCIA DUARTE DA SILVA (Adv. Mauro H. B. Alves). R.: EDSON JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO. **Despacho:** "J. Foi designada audiência para conciliação prévia, dispensando o comparecimento das testemunhas. Mop, 06.10.94".

Proc. nº 1.003/93 - EXECUÇÃO - A.: JOÃO BRAGA COUTINHO (Adv. Sônia S. Maciel e/ou). R.: ANA CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA. **Despacho:** "Sobre a penhora e a certidão do Oficial de Justiça manifeste o Exequente em cinco dias. I. Mop, 04.10.94".

Proc. nº 135/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: JOSÉ RAIMUNDO NERY E/OU (Adv. Pedro Petcov). **Despacho:** "J. Sobre o esclarecimento manifeste o Exequente. I. Mop, 22.09.94".

Proc. nº 981/93 - EXECUÇÃO - A.: BENONATO PANTOJA PEREIRA (Adv. Guilhermina Tavares). R.: ARMANDO DA SILVA CHAGAS (Adv. Paulo José). **Despacho:** "Intimem as partes para se manifestarem sobre a avaliação. Mop, 27.09.94".

Proc. nº 1.580/94 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: EURICO VILHENA (Adv. Edite P. dos Santos). R.: CIA REAL DE INVESTIMENTOS (Adv. Ruben Bemerguy). **Despacho:** "R. A. Em apenso. Intimem a advogada subscritora do pedido para observar o que dispõe o Art. 39, I, do CPC. Mop, 04.10.94".

Proc. nº 1.377/94 - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - A.: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (Adv. Luis Calandrin). R.: ALAIN MACIEL NEYRAT (Adv. Marcelo Nassar). **Despacho:** "J. Atualizem o valor da execução. Intimem a parte exequente para manifestar-se sobre o pedido. Mop, 28.09.94".

Proc. nº 1.328/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS (Adv. Fernando Silva e Silva). R.: BANCO REAL S/A (Adv. Cícero Bodaló). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. ISTO POSTO e mais que dos autos constam, e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO para desconstituir a penhora incidente sobre os direitos da linha telefônica de nº 222 - 4242, devendo a execução prosseguir somente em relação aos bens penhorados e não atacados através de embargos. Face a sucumbência do Embargado condono-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, atualizado, isto considerando a simplicidade do feito e o trabalho que desenvolve o profissional do direito. Desapensem-se os autos, certificando o seu desfecho na execução. P. R. I. Mop, 23.09.94".

Proc. nº 098/91 - EXECUÇÃO - A.: FRANCISCO ISRAEL RIBEIRO (Adv. Sulamir Monassa). R.: MARIA DELMA DA SILVA VALES (Adv. Cícero Bodaló). **Despacho:** "Sobre a penhora manifeste o exequente. I. Mop, 16.09.94".

Proc. nº 1.544/94 - EXECUÇÃO - A.: MAGAZINE IANY LTDA (Adv. Paulo Braga). R.: EUNICE DA COSTA SOUZA. **Despacho:** "Sobre a certidão do Oficial de Justiça manifeste a parte exequente. I. Mop, 19.09.94".

Proc. nº 1.464/94 - EXECUÇÃO - A.: AQUIBALDO MARTINS RESENDE (Adv. Ruy Apolonho). R.: WALDEY DIAS DOS SANTOS. **Despacho:** "Sobre a certidão retro manifeste a parte exequente. I. Mop, 19.09.94".

Proc. nº 1.337/94 - EXECUÇÃO - A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. Eugênio Fonseca). R.: PREMAR E CIA LTDA. **Despacho:** "Sobre a certidão do Oficial de Justiça manifeste a parte exequente. I. Mop, 19.09.94".

Proc. nº 1.006/93 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - A.: FRANCISCO CESAR MAGALHÃES FILHO (Adv. Marcos Nogueira). R.: CONSTRUTORA CHARLES LTDA. **Despacho:** "Sobre a certidão do Oficial de Justiça manifeste a parte exequente. I. Mop, 19.09.94".

Proc. nº 1.006/93 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - A.: FRANCISCO CESAR MAGALHÃES FILHO (Adv. Marcos Nogueira). R.: CONSTRUTORA CHARLES LTDA. **Despacho:** "J. Intimem o representante legal da executada para apresentar o bem penhorado em Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de decreto de sua prisão. Mop, 29.09.94".

Proc. nº 1.567/94 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTOS (Adv. Ruben Bemerguy). R.: EURICO VILHENA (Adv. Edite dos Santos). **Despacho:** "J. Manifeste-se a parte contrária. I. Mop, 04.10.94".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DEZ DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (SUA) GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias

DE: JONES DOS SANTOS MARTINS, vulgo "JÚNIOR", brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de Jorge Gomes Martins e Maria Ney Europa dos Santos.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.190, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 129 c/c 29, todos do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 08.11.94, às 08:02 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias

DE: NEY SEVERIANO DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, autônomo/jornalista, filho de Francisco Araújo da Rocha e Deusa Nazareth de Oliveira Rocha.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.182, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 214 c/c o 224, letra "c", todos do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo no dia 08.11.94, às 08:00 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias

DE: MERINALDO MORAIS LIMA, vulgo "NALDO", brasileiro, solteiro, lavador de carro, filho de Manoel Tolentino Lima e Francisca Moraes Lima.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.233, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo no dia 08.11.94, às 08:04 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Altina Maria da Conceição.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.305, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 129, do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 08.11.94, às 08:06 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-Ap, 13 de outubro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: GEROLINO CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serrador, filho de Isaias Barbosa da Silva e Raimunda de Souza Castro.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.306, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 129 c/c 69, todos do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo no dia 08.11.94, às 08:08 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-Ap, 13 de outubro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 (quinze) dias)

DE: EDIVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, vulgo "Rabo de Galo", brasileiro, paraense, casado, lavrador, filho de Faustino Trindade Albuquerque e de Laurinda Oliveira de Albuquerque, residente em Rio Goiabal, município de Chaves, Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer a audiência designada para o dia 08 de novembro de 1994, às 08:30 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo nº 346 em que foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I do Código Penal.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, Av. Fab nº 1737, bairro Stª Rita, Fone: 223-5055, Vara do Tribunal do Júri.

Macapá, 17 de outubro de 1994

FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: RIVELINO DA CONCEIÇÃO FERREIRA filho de Ribamar Ferreira e Maria Catarina Eugênia da Conceição, End. lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 08.11.94, às 12:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: BENEDITO DOS SANTOS BOAES, filho de Joaquim Agripino Boaes e de Cecília Felícia Boaes, residente à Av. Nacões Unidas, nº 150 Bairro Perpétuo Socorro.

FINALIDADE: COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 08.11.94, às 10:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO SANTANA, filho de Manoel Lobato Santana e de Isina Ribeiro Santana, End. lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 08.11.94, às 11:15 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: FRANCISCO ORLANDO GOMES DE MELO, filho de José Gomes de Melo e de Francisca Gomes de Melo End. lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 08.11.94, às 11:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: MONZANIEL OLIVEIRA SILVA, filho de Pedro da Silva e de Maria da Conceição Oliveira Silva End. lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 08.11.94, às 10:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: LEDINALDO CORDEIRO, filho de José Francisco Alves e de Dionísia Cordeiro, End. lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 08.11.94, às 11:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: MESSIAS FERREIRA DA SILVA, filho de João Ferreira da Silva e de Arlete Ferreira da Silva, residente à Av. Antônio Coelho de Carvalho s/nº-Dormitório Amazonas.

FINALIDADE: COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 08.11.94, às 09:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de outubro de 1994.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito Auxiliar

INEDITORIAIS**CARTÓRIO JUCÁ**
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS KLEBER NUNES e LANA RAMOS SANTOS.

Ele é filho de Agenor Amorim Nunes e de Maria de Nazaré Maia Nunes.

Ela é filha de Jânio de Souza Santos e de Raimunda Ramos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 21 de setembro de 1994

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO EDISON DOS SANTOS com NAZARÉ DOS SANTOS RAMOS.

Ele é filho de Maria da Piedade dos Santos Costa.

Ela é filha de Narcilio de Paula Ramos e de Maria da Conceição Espíndola Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 17 de outubro de 1994

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais**Prefeitura de Macapá****TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Art. 25 - I da Lei nº 8.666/93.

Empresa: VARIG - Viação Aérea Rio Grandense

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais)

RATIFICADO

Data: 17/10/1994

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Senhor Prefeito:

A presente justificativa, refere-se ao custo de despesa com passagens aéreas, para atendimento dos deslocamento de servidores a serviço em outras unidades federais, bem como, ao atendimento à programação de Assistência Social que o Gabinete Municipal empreende para as pessoas comprovadamente carentes, com a concessão de passagens aéreas, cujo valor a empenhar é de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais), em favor da Viação Aérea Rio Grandense. A despesa acima mencionada, faz-se necessário, objetivando atender aos interesses públicos sociais da Administração do Município de Macapá, sendo imprescindível a utilização da Empresa VARIG, única atuando no ramo neste Estado, enquadrando-se perfeitamente nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 17 de outubro de 1994

SEBASTIÃO CRISTÓVAM FORTES MACALHÃES
CHEFE DO GABINETE MUNICIPAL